

Diário da Justiça

REPÚBLICA **FEDERATIVA** DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXV - Nº 27

TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2000

SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	41
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal	41

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-581.151/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Armando de Brito, Revisor, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS - dar provimento ao recurso para restringir os descontos previstos nas cláusulas àqueles referidos no Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, limitando a 70% (setenta por cento) do salário os descontos previstos na Cláusula 9ª do acordo de fls. 65/8, ressalvado o entendimento do Exmo. Juiz Relator quanto à primeira restrição; DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula do acordo homologado; DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa

Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Mate no Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria do Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Torrefação e Moagem de Café do Estado do Rio Grande do Sul Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul - SINDARROZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 22 de novembro de 1999.

> Ana L. R. Oueiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Observação: Republique-se, por haver saído com incorreção no original, no Diário da Justiça de 29/11/99, fls. 58

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO № TST-RODC-570.785/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos para restringir os descontos previstos nas cláusulas àqueles referidos no Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, limitando, ainda, a totalidade desses descontos a 70% (setenta por cento) do salário.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Vacaria

Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

> Ana L. R. Queiroz Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Observação: Republique-se, por haver saído com incorreção no original, no Diário da Justiça de 16/12/99, fls. 3.

PROC. Nº TST-ES-607.549/99.0

TST

Requerente:

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Dr. Oswaldo Munaro Filho

Advogado : Requerido :

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DU-CHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO

O Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo TRT da 1ª Região. nos autos do Dissídio Coletivo nº 193/97.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

"Defino em parte o regiuste de 4 7% (quatro virguale sete por capto) aplicado sobre

"Defiro, em parte, o reajuste de 4.7% (quatro vírgula sete por cento) aplicado sobre os salários vígentes em 1/7/96 (1º de julho de mil novecentos e noventa e seis), admitindose as compensações legais" (fl. 21).

A legislação salarial vígente dispõe, expressamente, que a fixação do critério de reajuste salarial far-se-á por livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de dissídio coletivo. Outrossim, é vedada a vinculação do reajuste dos salários a índice de precos

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequivoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitado "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97. Relator Ministro José Luiz Vasconcellos. DJU de 20/3/98, razão por que não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo. concessão de efeito suspensivo

Defere-se o pedido. CLÁUSULA 10 - EMPREGADOS ESTUDANTES

"Defiro, em parte, obedecida a redação do Precedente Normativo nº 70 do Egrégio

Indefere-se a pretensão, tendo em vista que a cláusula está afinada ao Precedente CLAUSULA 28 - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES - ESTABILIDADE NO EMPREGO Normativo nº 70/TST

"Defiro, em parte, obedecida a redação do Precedente Normativo nº 86 do Egrégio

TST" (tl. 22).

O conteúdo da cláusula está em consonância com o Precedente Normativo nº 86/TST.

Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 32 - ABONO DIRIGENTE SINDICAL

"Defiro, em parte, obedecida a redação do Precedente Normativo nº 83 do Egrégio
TST" (fl. 22).

TST" (fl. 22).

83/TST. CLÁUSULA 33 - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA "Defiro, em parte, para considerar Dia Comemorativo da Categoria, sem pagamento em dobro" (fl. 22).

em dobro" (fl. 22).

Defere-se a pretensão, haja vista que estabelece ônus para o empregador sem a correspondente contraprestação, tratando-se de matéria tipica de negociação.

CLÁUSULA 38 - PORTADOR DO VÍRUS H.I.V.

"O empregado comprovadamente portador do vírus H.I.V. terá garantia de emprego e salário até seu encaminhamento e afastamento definitivo pelo INSS" (fl. 23).

A colenda SDC, na esteira do entendimento adotado pelo excelso STF (RE-197.911-Pl. julgado em 24/9/96. Relator Ministro Octávio Gallotti), vem. reiteradamente, decidindo por excluir do conteúdo de sentença normativa regional cláusulas alusivas à estabilidade no emprego, pelo fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal 88 e 10 do ADCT (RÔDC-410.011/97.2, Relator Ministro Moacyr Roberto T. Auersvald. DJU de 4/9/98). Defere-se o pedido.

Ordinário interposto nos autos do processo de Dissidio Coletivo do TRT - 1º Região nº 193/97. relativamente às Cláusulas 2º, 33 e 38.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 1º Região.

Brasilia, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

PROC. Nº TST-ES-624.364/2000.3

Requerente: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

Advogado: Dr. Pedro Luís Gonçalves Ramos Requerido: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 9º Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 36/97.

São as seguintes as cláusulas objeto da presente medida:

CLÁUSULA 3° - SALÁRIO DE INGRESSO OU INÍCIO DE CARREIRA

"O salário de ingresso dos profissionais abrangidos por esta sentença normativa será de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais), para uma jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais" (fl. 47).

Defere-se o pedido, na medida em que esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7°, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1°/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Relator Ministro Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

CLÁUSULA 4º - REAJUSTE SALARIAL

"Os salários dos profissionais médicos empregados, praticados em 1º de novembro de 1996, serão reajustados com a aplicação do índice de 5% (cinco por cento), a ser pago a partir de 1º de novembro de 1997.

partir de 1º de novembro de 1997.

Parágrafo primeiro - aos empregados médicos admitidos após 1º de novembro de 1996 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, em função do índice acima, entre a admissão e 31 de outubro de 1997.

Parágrafo segundo - serão compensados todos os reajustes e ou antecipações concedidos no período de novembro/96 a 31 de outubro de 1997, exceto os decorrentes de promoção, transferência de cargo ou cidade, equiparação salarial, ou implemento de idade (IN nº 4, do TST, alínea XXI)" (fl. 48).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de dissídio coletivo. Veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a indice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

to suspensivo.

CLÁUSULA 6° - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

"A base de cálculo do adicional de insalubridade será o respectivo salário profissional" (fl. 50).

Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo à Cláusula 3°, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLÁUSULA 84 - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho notumo será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o salário hora normal" (fl. 51).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho notumo terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douta SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 16 - HORÁS EXTRAS

"O adicional de horas extras será pago à base de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em dias úteis. As horas extraordinárias trabalhadas em dias de repousos semanais remunerados e feriados, não compensados, serão pagas com o adicional de 200% (durantes por carto)." (f. 57) de 200% (duzentos por cento)" (fl. 57).

Quanto à primeira parte, a cláusula revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinqüenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA 455.213/98.

No que se refere às horas extras prestadas em dia de repouso semanal remunerado e feriado, defere-se, em parte, o pedido, para se limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST, que autoriza o pagamento dobrado somente na hipótese de não ter havido compensação.

CLÁUSULA 17 - MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

"Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária de 1/30 avos por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa, observado o limite do artigo 920, do Código Civil" (fl. 58).

expressamente a multa administrativa, observado o limite do artigo 920, do Código Civil" (fl. 58).

A matéria em análise encontra-se disciplinada pelo artigo 477 consolidado, o que inviabiliza a atuação normațiva dessa justica especializada na espécie. Portanto, defere-se o pedido.

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

"Assegura-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" (fl. 65). Indefere-se a pretensão, tendo em vista que a cláusula em estudo encontra-se em estrita consonância com o Precedente Normativo nº 85 deste Tribunal.

CLÁUSULA 29 - FERIAS AMPLIADAS

"Aos médicos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 5 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias" (fl. 67).

O tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Defere-se, portanto, o pedido de suspensão.

CLÁUSULA 30 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

"Em caso de dispensa sem justa causa do empregado o aviso prévio será: a) até 5 (cinco) anos de casa - 30 dias; b) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de casa - 45 dias; c) de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de casa - 60 dias; d) de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de casa - 70 dias; g) mais de 30 (trinta) anos de casa - 120 dias" (fls. 67-8).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do

30 (trinta) anos de casa - 103 dias; g) mais de 30 (trinta) anos de 62-8).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7°, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias por decisão judicial.

Aliás, o TST tem-se manifestado neste mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96, Ac. SDC-262/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

CLAUSULA 42 - ADIANTAMENTO SALARIAL

"Será concedido aos médicos empregados, adiantamento salarial, correspondente a

CLAUSULA 42 - ADIANTAMENTO SALARIAL

"Será concedido aos médicos empregados, adiantamento salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total da remuneração, no dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O médico empregado que não tiver interesse no beneficio, deverá comunicar por escrito ao empregador" (fl. 75).

Impõe-se o deferimento da suspensão requenda porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento do pagamento de salário por sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC 176.941/95, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC 73.783/93, Ac. 1.055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU de 4/11/94.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-36/97, relativamente às Cláusulas 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 16 (em parte), 17.

Publique-se e oficie-se ao egrácio TDT do 08 Partiza.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 9ª Região. Brasilia, 1º de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N° TST-ES-625.165/2000.2

TST

Requerente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

Advogado: Dr. Alexandre Francisco Evangelista
Requerido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA DESPACHO

O Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de Santa Catarina requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 12º Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 1.081/99.

São as seguintes as cláusulas objeto da presente medida:

CLAUSULA 1º - REAJUSTE SALARIAL

"Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1%5/1996 pela aplicação do indice correspondente a 17.02% (dezessete virgula zero dois por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no periodo, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, fun-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

> SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasilia-DF CGC/MF: 00394494/0016-12 FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA **Diretor-Geral**

JOSIVAN VITAL DA SILVA Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB. ISSN 1415-1588

> CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO Chefe da Divisão Comercial

ção, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transi-

ção. estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado" (fls. 33-4).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de dissídio coletivo. Veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a indice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v, acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequivoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLAUSULA 3°- PISO SALARIAL

"Fica instituído o piso salarial da categoria profissional correspondente a R\$ 239.90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)" (fl. 34).

Defere-se o pedido, na medida em que esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7°. inciso V. da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0. Ac. 905/95. Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95. Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1°/3/96; e RODC-207.429/95.1. Ac. 40/96, Relator Ministro Ursulino Santos. DJU de 20/3/96.

CLÁJISILA 4°-OUERBA DE CALVA.

CLÁUSULA 4° - QUEBRA-DE-CAIXA

"Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acrescimos e as vantagens pessoais" (fl. 34).

Defere-se, parcialmente, o pedido, para que se adapte a cláusula em exame ao Precedente

Normativo nº 103/ŢSŢ

CLAUSULA 13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA 13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

"Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais" (fl. 36).

A matéria em questão encontra-se expressamente disciplinada no art. 133, I, da CLT, afastando a incidência normativa desta Especializada na hipótese. Defere-se, pois.

CLAUSULA 18 - ABÔNO DE FALTA DO TRABALHADOR

"Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica" (fl. 37).

Defere-se, parcialmente, o pedido, para amoldar a cláusula ao preconizado no Precedente Normativo nº 95/TST.

Normativo nº 95/TST

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-1.081/99, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª (em parte). 13 e 18 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 12ª Região. Brasilia. 2 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-623.645/2000.8

TST

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE

Advogada : Requerido :

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
Dr.* Andréa Társia Duarte
SINDICATO DOS TRABALHORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS
RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA

DESPACHO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA LICHORA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SEL LIR requesta

O Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 137/99.

Aduz, inicialmente, preliminares de ilegitimidade ativa do Sindicato-suscitante ad

processum e ad causam.

O exame dessas matérias, entretanto, extrapola os estreitos limites da medida em apreço, constituindo análise afeta à competência da colenda SDC.

Por essa razão, analisa-se, apenas, a pretensão no que diz respeito à suspensão da eficácia das cláusulas indicadas.

indicadas.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 3º - TICKET-REFEIÇÃO

"Os empregadores forncerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fl. 329).
A matéria está disciplinada por lei, inviabilizando a atuação do poder normativo da Justiça

A matéria está disciplinada por lei, inviabilizando a atuação do poder normativo da Justiça do Trabalho. Defere-se o pedido.

CLAUSULA 7º - ADIANTAMENTO SALARIAL

"As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado" (fl. 331).

Defere-se a suspensão requerida, porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento do pagamento de salários por sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.941/95, Ac. SDC-626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96 e RODC-73.783/93, Ac. SDC-1.055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU de 4/11/94.

CLÁUSULA 13 - ATRASO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada" (fl. 333).

Defere-se, em parte, o pedido para se adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 72/TST.

CLÁUSULA 16 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO-CRECHE

"As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade" (fl. 335).

filho até 6 anos de idade" (fl. 335).

Defere-se, em parte, a suspensão, para se adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 22 desta Corte, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches".

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO ADOÇÃO

"Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade" (fl. 335).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo em face do entendimento reiterado desta Corte, no

sentido de que, não obstante apresente relevante interesse social, a licença-adotante não pode ser concedida por meio de sentença normativa, dependendo de previsão legal. Precedentes jurisprudenciais: RODC-106.430/94, Ac. SDC-1.062/94, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto. DJU de 21/10/94 e RODC-43.918/92, Ac. SDC-1.316/93, Relator Ministro José Francisco da Silva, DJU de 11/3/94. CLÁUSULA 37 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

"As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição" (fl. 342).

bancario, excluindo-se os horários de refeição" (fl. 342).
Indefere-se o pedido, tendo em vista que o conteúdo da cláusula está em consonância com o que dispõe o Precedente Normativo nº 117/TST.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo do TRT - 2º Região nº 137/99, relativamente às Cláusulas 3º, 7º, 13 (em parte), 16 (em parte), 17 (em parte), 18 e 19 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2º Região.

Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

PROC. N° TST - ES - 624.359/2000.7

Requerentes: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO e OUTRO

Advogada Requerido

Dr. Túlia Margareth M. Delapieve
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO **LEOPOLDO**

DESPACHO
O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Outro requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo RVDC-3912000/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 4ª

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:
CLÁUSULAS SOCIAIS
CLÁUSULA 1ª - ADICIONAL NOTURNO

"O adicional noturno será pago na base de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora diurna" (fl. 3).

soore o vaior da hora diurna" (fl. 3).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douta SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 2º - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 3º - SERVIÇOS EMERGENCIAIS

"As 2 (duas) primeiras horas extras trabalhadas no dia, assim entendidas as que excederem a eventual regime de compensação de horário, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal. As horas extras que ultrapassarem a esse limite, ou seja, as horas extras trabalhadas além de 2 (duas) no dia, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

O integrante da categoria profissional que for convocado para prestar serviços em

valor da hora normal.

O integrante da categoria profissional que for convocado para prestar serviços em caráter de emergência, qualquer que seja a duração efetiva do trabalho que vier a realizar, sem considerar o tempo de deslocamento, perceberá, pelo menos, o pagamento equivalente ao que perceberia na realização de 2 (duas) horas suplementares. Para efeito dessa cláusula, considerar-se-á emergência a convocação para a prestação de trabalho durante o intervalo de uma para outra jornada, dos integrantes da categoria profissional, que estiverem nas respectivas residências, situação que deverá ser documentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da referida convocação" (fl. 4).

As presentes cláusulas, como colocadas, revelam consonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinqüenta por cento), e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, indefere-se o pedido de suspensão relativamente a ambas as cláusulas. CLÁUSULA 11 - ADIANTAMENTO SALARIAL

"Entre os dias 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) de cada mês, as empresas deverão

"Entre os dias 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) de cada mês, as empresas deverão conceder um adiantamento salarial aos empregados, no valor mínimo de 30% (trinta por cento do salário básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos

cento do salario basico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salarios ja vencidos no mês" (fl. 5).

Impõe-se o deferimento da suspensão requerida porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento por pagamento de salário por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC 176.941/95, Ac. 626/95. Relator Ministro Valdir Righetto, DJU 1/3/96 e RODC 73.783/93, Ac. 1.055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU 4/11/94.

CLÁUSULA 14 - FÉRIAS

"Para os empregados que entrarem em gozo de férias após 1º de marco e requeiram.

CLAUSULA 14 - FERIAS

"Para os empregados que entrarem em gozo de férias após 1º de março e requeiram, até o momento em que receberem o aviso de férias ou até 10 (dez) dias antes do início do gozo das mesmas, as empresas concederão, juntamente com o pagamento relativo às férias, o adiantamento corresponde à primeira parcela da gratificação natalina (13º salário), adiantamento este previsto na Lei nº 4.749/65.

Parágrafo único: Não havendo o requerimento por parte do empregado e, em conseqüência, o adiantamento, a empregadora deverá efetuá-lo nos 10 (dez) primeiros dias após o retorno do empregado ao trabalho" (fl. 6).

A matéria tratada na presente cláusula encontra-se expressamente regulada pela Lei nº 4.749/65, o que afasta a atuação normativa desta Justiça Especializada na hipótese.

Defere-se.
CLÁUSULA 15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS AO
DEMISSIONÁRIO

"Ao empregado com menos de 1 (um) ano de emprego, desde que com mais de 9 (nove) meses de tempo de serviço e com menos do que 3 (três) faltas injustificadas registradas, é assegurado o direito a férias proporcionais, no caso de solicitar demissão do emprego" (fls. 6-7).

Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo, uma vez que a matéria deve ser objeto de negociação coletiva extrajudicial.

CLÁUSULA 16 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

"Fica garantido o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxilio-doença pelo INSS, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias e quando tal vantagem não for paga pela própria Previdência Social" (fl. 7).

Defere-se a suspensão pleiteada, porquanto a matéria disciplinada na presente cláusula encontra-se regulada na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 22 - GARANTIA DE SALÁRIO À GESTANTE

"Concede-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco)

"Concede-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, nos contratos por prazo indeterminado (grifamos)" (fl. 8).

Defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

CLÁUSULA 24 - ABONO AO APOSENTADO

"Ao empregado que conte com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço à atual

empregadora, será devido, quando do seu desligamento em razão de aposentadoria, um abono em valor equivalente ao seu último salário nominal" (fl. 8).

A cláusula cria encargo pecuniário para o empregador sem a correspondente contraprestação e, por conseguinte, apenas por negociação pode ser estabelecido tal beneficio.

Defere-se o pedido de suspensão.

CLÁUSULA 25 - GARANTIA AO EMPREGADO ALISTANDO

"Será concedida garantia de emprego ou salário ao empregado alistado para o Serviço Militar Obrigatório, desde a data de realização dos exames seletivos e até a data de incorporação da classe respectiva, independentemente de o empregado incorporar ou não" (fl. 9).

(fl. 9). Defere-se, em parte, o pedido, a fim de se adaptar o disposto na presente cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 80/TST, o qual defende tese no sentido de garantir o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. Vale citar os precedentes jurisprudenciais: RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-187.708/95.2, Ac. 173/96, Rel. Min. Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 12/4/96.

CLÁUSULA 29 - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

"Para os empregados admitidos até 01/07/98 e que em 02.07.98, recebiam salário inferior a 2,5 (duas e meia) vezes o valor do piso salarial e que comprovem estar matriculados, e freqüentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino, as empresas concederão um auxílio escolar, como ajuda de custo. não integrável ao

matriculados, e frequentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino, as empresas concederão um auxílio escolar, como ajuda de custo, não integrável ao salário, no valor equivalente a uma vez o piso salarial, cujo pagamento deverá ser efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro de 1999, e a segunda até o dia 31 de dezembro de 1999.

a) - Para fazer jus a esta vantagem, o empregado interessado deverá fazer simples requerimento, por escrito, à empregadora, acompanhado de certificado de matrícula e frentência.

requerimento, por escrito, a empregación.

b) - Os requerimentos deverão ser efetivados até 31/10/99 e 30/11/99, respectivamente, sob pena de decadência.

c) - Ficam desobrigadas desse pagamento as empresas que mantêm cursos gratuitos aos empregados no próprio estabelecimento, ou que proporcionam o custeio de cursos para seus empregados, inclusive com fornecimento gratuito do correspondente material escolar" (fl. 10).

(fil. 10).

Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo, uma vez que a matéria deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO-FUNERAL

"No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a sua esposa ou aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, importância equivalente a 3 (três) vezes o valor do 'piso salarial', vigente no mês do pagamento, a título de 'auxílio-funeral'.

Parágrafo único: As empresas poderão, desde logo, desobrigarem-se dessa responsabilidade, instituindo e pagando integralmente seguro de vida a favor de seus empregados com pecúlio em valor mínimo igual ao antes fixado. Neste caso, o pagamento respectivo ficará sujeito às normas e condições estabelecidas na respectiva apólice de

respectivo ficara sujeito as normas e condições estabelecidas na respectiva apolice de seguro" (fl. 11).

A matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, não podendo ser tal beneficio instituído por sentença normativa. Ressalte-se, por oportuno, que o art. 141 da Lei nº 8.213/91 foi revogado pela Lei nº 9.528/97.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLAUSULAS ECONÔMICAS

CLAUSULA 1º - REAJUSTE SALARIAL

"(...) para assegurar a toda a categoria profissional um reajuste de 4,55% (quatro vírgula cinqüenta e cinco por cento), tomando-se como parâmetro a variação do INPC do IBGE, apurado no período de 01/07/97 a 30/06/98, a incidir sobre o salário percebido em 01/07/97 e facultado o desconto de reajustes salariais concedidos no período revisando, autorizadas a proporcionalidade e as compensações previstas na Instrução Normativa 04/93 do TST, incisos XXI e XXIV" (fl. 11).

A legislação salarial vigente na época da data-base da categoria (Medida Provisória nº 1.675-39/98) remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação (art. 10), estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo (art. 11). Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços (art. 13).

de preços (art. 13).

de preços (art. 13).

Depreende-se dos autos que o índice de reajustamento utilizado pelo egrégio Regional foi o INPC do período de 1º/7/97 a 3/6/98.

Destarte, defere-se a pretensão.

CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

"(...) para assegurar que as variações do INPC/IBGE nos períodos de 01/07/96 a 30/06/98 (5,92%) e 01/07/97 a 30/06/98 (4,55%), incidam sobre o piso salarial previsto na cláusula 03 da decisão revisanda, ficando estipulado em R\$ 226.60 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 1,03 (um real e três centavos) por hora, decorrente do arredondamento do salário-hora (grifamos)" (fl. 12).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se,

nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLÁUSULA 8⁴ - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 8* - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"O adicional por tempo de serviço-ATS, será mantido em 3,% (três por cento), a incidir sobre a remuneração mensal do empregado beneficiado, por qüinqüênio completo de efetivo serviço prestado à respectiva empregadora; a vantagem será devida a partir do dia primeiro do mês seguinte ao que o empregado completar 5 (cinco) anos de serviço, ou múltiplos de 5 (cinco) anos; na apuração do tempo de serviço serão computados todos os períodos trabalhados na mesma empresa, ainda que descontínuos, não se computando os períodos de suspensão do contrato de trabalho; a vantagem é limitada a um máximo de 5 (cinco) quinquênios, ou 15% (quinze por cento), incidente sobre a remuneração mensal do empregado beneficiado; entende-se como 'remuneração' aquela que servir de base para o desconto da contribuição previdenciária; no caso de a empregadora já conceder vantagem semelhante a ora instituída, se observará a que for mais benéfica aos empregados, bem como a circunstância de compensabilidade, de modo que uma não se some á outra em nenhuma hipótese" (fls. 13-4).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela douta SDC desta Corte quando do julgamento do Processo MA nº 486.195/98.5.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 5º - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR COM PERDA DE

CAPACIDADE

"O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-doença, nos contratos por prazo indeterminado" (fl. 15).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

CLÁUSULA 6° - DESCONTO ASSISTENCIAL

"As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria suscitante, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente dissídio, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, já reajustado, devendo o desconto ocorrer nas primeira e segunda folhas de pagamento, a contar da data da publicação da presente decisão, desde que o trabalhador não tenha manifestado a sua oposição perante a empresa

no prazo de 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado. Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do suscitante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento, sob pena de sofrerem acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao més e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuizo da atualização do débito, nos termos do Precedente Normativo nº 17 deste Tribunal (grifamos)" (fl. 16).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o textó da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. E ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo RVDC-3912000/98 relativamente às Cláusulas:

Cláusulas especiais: 1º, 11, 14, 15, 16, 22, 24, 25 (em parte). 29 e 31:

Cláusulas especiais: 5º e 6º (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 4º Região.

Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

WAGNER PIMENTA

PROC. Nº TST-ES-624.363/2000.0

TST

Requerente : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

SINAMGE

Advogado: Dr. Pedro Luis Gonçalves Ramos

Requerido: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a v. sentença normativa prolatada pelo egregio TRT da 9º Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 27/98.

São as sequintes as cláusulas impungadas:

Regiao hos autos do Dissidio Celevo II 27/48.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 3*-REAJUSTE SALARIAL

"O salário dos empregados abrangidos por esta sentença normativa, a ser pago a partir de novembro de 1.998, resultará do salário pago novembro de 1.997 acrescido do percentual integral correspondente à variação do INPC-IBGE, acumulado no período de 1º de novembro de 1.997 a 31 de outubro de 1.998" (fl. 52).

A legislação calarial vicente distrão expressamente, que a fixação do critério de requiste

A legislação salarial vigente dispõe, expressamente, que a fixação do critério de reajuste salarial far-se-á por livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, é vedada a vinculação do reajuste dos salários a in-

dice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau, além de estar vinculado a índice de preços, não se encontra pautado pela demonstração inequivoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitado, "no seu crescimento no periodo com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97. Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão por que não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 4* - SALÁRIO DE INGRESSO OU INÍCIO DE CARREIRA

"Assegura-se aos emprevados abrangidos pela presente decisão normativa, a partir de

"Assegura-se aos empregados abrangidos pela presente decisão normativa, a partir de 1º.11.98, piso salarial equivalente a R\$ 881.00 corrigidos entre 1º.11.97 e 31.10.98" (fl.

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-

os moldes, conferi-lo à cláusula em apreço. Defere-se o pedido de suspensão requerido. CLÁUSULA 6° - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

"O adicional de insalubridade, independentemente de perícia (artigo 190 da CLT e Anexo XIV da NR 15), a ser pago a todos os empregados médicos, corresponderá ao grau médio, tendo como base de cálculo o salário contratual" (fl. 55).

A matéria está disciplinada em lei, inviabilizando a atuação normativa desta Justiça Esperesse o pedido.

cializada. Defen

re-se o pedido. CLÁUSULA 7º - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"No terceiro ano de serviço prestado à mesma empresa o empregado terá direito ao adicional por tempo de serviço de 3% e, a partir do quarto ano, 1% ao ano, computado cada período a partir do início de vigência da presente decisão normativa" (fl. 56). Defere-se a pretensão, haja vista o entendimento da colenda Seção Especializada em Dissidios Coletivos desta Corte no sentido de que, não obstante o cancelamento do Precedente Normativo nº

38, não se concede adicional por tempo de serviço em sentença normativa, pois a matéria deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 8* - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno (das 22 h às 5 h) será pago com o adicional de 30% (trinta por cento). a incidir sobre o salário da hora norma!" (fl. 57).

a incidir sobre o salário da hora normal" (fl. 57).

Defere-se o pedido, pois a matéria contida na cláusula possui regulação legal.

CLÁUSULA 9° - AUXÍLIO CRECHE

"Determina-se a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultados o convênio com creches e a opção por reembolso nos termos da legislação vigente" (fl. 58).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que o conteúdo da cláusula afina-se com o que dispõe o Precedente Normativo nº 22/TST.

CLÁUSULA 17 - HOMOLOGAÇÕES

"Será obrigatória a homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado, qualquer que seja o seu tempo de serviço, prevalecendo como quitação apenas as parcelas consignadas no termo rescisório" (fls. 63-4).

Defere-se o pedido, haja vista que a matéria objeto da cláusula em epigrafe está disciplina-

Defere-se o pedido, haja vista que a matéria objeto da cláusula em epigrafe está disciplina-tando a atuação normativa da Justiça do Trabalho. CLÁUSULA 18 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

"As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). No trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, o adicional de 200% (duzentos por cento)" (fl. 65).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão para se adaptar a cláusula ao atual entendimen-SDC, que vem se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas r de 50% (cinqüenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais. CLÁUSULA 19 - MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

"O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477. § 6º. da CLT. por culpa da empresa, além da multa prevista no § 8º do referido texto legal, implicará multa diária no valor de 1/30 por dia de atraso" (fl. 65).

Defere-se o pedido, tendo em vista que a matéria está disciplinada em lei.

CLÁUSULA 26 - ABONO APOSENTADORIA

"Todo o médico empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa e que vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração" (fl. 72).

O conteúdo da cláusula impõe ônus ao empregador, sem a correspondente contraprestação por parte do empregado, devendo, por conseguinte, ser estabelecida a obrigação pela via negocial. Deferese o pedido.

CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

"Defere-se a garantia de emprego. durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária. desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" (fls. 74-5). Indefere-se o pedido, tendo em vista que a cláusula está em sintonia com o Precedente Normativo nº 85/TST

CLÁUSULA 31 - FÉRIAS AMPLIADAS

"Durante a vigência da presente decisão normativa será assegurado gozo de férias de 45 dias a todos os médicos empregados há mais de 10 anos na mesma empresa" (fl. 76). Matéria disciplinada em lei, inviabilizando a atuação normativa desta Justiça Especializa-

da. Defere-se o pedido.
CLÁUSULA 32 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

"O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de: a) 30 (trinta) dias. até 05 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa; b) 40 (quarenta) dias. de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço prestado na mesma empresa; c) 60 (sessenta) dias. de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço prestado na mesma empresa; d) 75 (setenta e cinco) dias. de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço prestado na mesma empresa; e) 90 (noventa) dias. a partir de 20 (vinte) anos de serviço prestado na mesma empresa" (fls. 77-8). De acordo com o posicionamento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal na interpretação do artigo 7º, inciso XXI. da Constituição Federal (RE-197.911-PE), a ampliação do prazo do aviso prévio constitui matéria afeta a reserva legal, não podendo ser objeto de atuação do Poder Normativo.

so previo constitui matéria afeta a reserva legal, não podendo ser objeto de atuação do Poder Normativo. Defere-se, pois, o pedido.

Defere-se, pois, o pedido.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de Dissidio Coletivo TRT - 9^a Região nº 27/98, relativamente às Cláusulas 3^a, 4^a, 6^a, 7^a, 8^a, 17, 18 (em parte), 19, 26, 31 e 32.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 9^a Região.

Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST - ES - 625.164/2000.9

TRT - 2' REGIÃO

Requerente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRU-

TURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

Dr. Rubens Augusto C. de Moraes

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE

PECAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo DC-196/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2º Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 19º - CARTA DE REFERÊNCIA

"No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: 'A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregaticio'; bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los." (fl. 321).

A cláusula, como apresentada, além de não importar ônus significativo ao empregador, facilita a aquisição de novo emprego pelo trabalhador dispensado. Desta forma, indefere-se o pedido de suspensão de eficácia da cláusula em comento.

CLÁUSULA 20¹ - AUTOMAÇÃO

"Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção as

"Diante de novas tecnologías que impliquem na automação dos meios de produção as empresas comprometem-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único - As Empresas darão conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados." (fl. 322).

Indefere-se a pretensão em relação ao caput, pois a norma nele disposta implica beneficios

Quanto ao parágrafo único, defere-se o pedido, haja vista que a matéria nele contida revela

Quanto ao paragrato único, defere-se o pedido, haja vista que a materia nele contida revela interferência do poder de comando do empregador.

CLÁUSULA 21° - PROMOÇÕES

"Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS." (fl. 322).

O critério para adoção de promoções situa-se no campo do poder de ordenação do empregador. Assim, inviável a imposição destas regras em sentença normativa. Ademais, a matéria alusiva às anotações na CTPS possui regulação legal, razão pela qual se defere o pedido.

CLÁUSULA 25° - DEFICIENTES FÍSICOS

"As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circumstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas as-

físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam." (fl. 323).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência possui significativo alcance social e coincide com o disposto no inciso XXXI do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 29º - SERVIÇOS EXTERNOS

"Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas

"Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa." (325).

Defere-se o pedido, pois a matéria deve ser objeto de negociação extrajudicial, não cabendo sua imposição por sentença normativa.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo DC 196/98 relativamente às cláusulas 20ª (em parte). 21ª e

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região. Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO TST-ED-AG-E-RR-374.828/97.7 Embargante: UTIARA S.A. - AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado : RODOLFO SPINOLA TEIXEIRA JÚNIOR Advogado : Dr. Rodolfo Spinola Teixeira júnior

Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito no rosto da petição nº 1.214/2000-0, protocolizada neste Tribunal: "I - À Secretaria da SBDI-1 para registrar o fato de que esta peça está sem assinatura. II - Arquive-se, tendo em vista a fase em que se encontra o processo a que se refere. III -Publique-se.".

Dejanira Greff Teixeira Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da 1ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros JOÃO ORESTE DALAZEN, MARIA DE FATIMA MONTANDON GONÇALVES (Suplente), do Juiz Classista Convocado DOMINGOS SPINA e os Juízes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora IVANA AUXILIÁDORA MENDONÇA SANTOS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos

Processo: AIRR - 422471/1998-9 da 22a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Polícia Rodoviária Federal no Estado do Piaul), Procurador: Adelmann de Barros Villa Júnior, Agravado(s): José Lopes de Oliveira e Outros, Advogado: Edvan Carneiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR-430841/1998-1 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): José Pompeu Custódio, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -433308/1998-0 da 15a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Rinaldo de Oliveira, Advogado: Vicente Silveira Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 433436/1998-2 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Ana Maria de Orcinéa Cunha, Agravado(s): Guilherme Marques, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 433447/1998-0 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Hélio Fonseca, Advogado: Hermes da Fonseca Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 433889/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Rachel Hein Ribeiro, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 433913/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Regina Coeli Rodrigues Scaramelia, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal (Sucessora da Interbrás S.A), Procurador: Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 433961/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisco Leite Santiago, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 447719/1998-3 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Rosa Lina de Jesus da Silva e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 447940/1998-5 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Maria Carmem Rodrigues e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 462902/1998-7 da 9a. Região, corre junto com RR-462903/1998-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Gaspar Castilho, Advogado: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -462908/1998-9 da 9a. Região, corre junto com RR-462909/1998-2, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Ayrton Labres de Oliveira, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S. A. e Outros, Advogado: Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 462912/1998-1 da 9a. Região, corre junto com RR-462913/1998-5, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Lopes de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Klabín Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 476289/1998-3 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Florisbelo Couto, Advogada: Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 479726/1998-1 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marelisia Dias de Souza, Advogado: Ervino Roll, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 482558/1998-4 da 2a. Região, corre junto com RR-482559/1998-8, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Altair Lopes de Andrade e Outro, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida e, no mérito, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 489766/1998-7 da 9a. Região, corre junto com RR-489767/1998-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Conrado Pereira da Silva Filho, Advogado: Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rodoférrea Construtora de Obras Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 489778/1998-9 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Spp Nemo

DIÁRIO DA JUSTIÇA

S.A. Comercial Exportadora, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Wilmar Herchmann Devillo, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 490463/1998-0 da 8a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, Advogada: Márcia Guilhon Martins, Agravado(s): Hélio Farias do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 495857/1998-3 da 5a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Deide Paixão Oliveira, Advogado: Aloildo Gomes Pires, Agravado(s): Instituto Santa Rita de Cássia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -496259/1998-4 da la. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda, Advogado: Greide M. Souza Rocha Gesualdi, Agravado(s): Lea Corrêa dos Santos Tacon, Advogado: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 497858/1998-0 da 1a. Região, corre junto com RR-497859/1998-3, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Ferreira de Andrade, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR-498666/1998-2 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cleonice Maria Rodrigues de Lima e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 500453/1998-8 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Manoel Feliciano da Silva Neto, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508753/1998-5 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Eraldo Martini, Agravado(s): Cooperativa Agricola Irati Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508851/1998-3 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marilda Kruguer, Advogado: João Carlos Daleffe, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, Advogado: Edson Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -508876/1998-0 da 9a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Jorge Luiz Czyr Fontolan, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -508879/1998-1 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Lauro Oswaldo Walk, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508886/1998-5 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, Advogado: Adilson Correia, Agravado(s): Hali Abgail Batista Fragoso, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; Processo: AIRR - 509009/1998-2 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Rosimeire Canassa Michels, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 509017/1998-0 da 9a, Região</u>. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Shirley Hitomi Mitsunaga de Oliveira, Advogado: Narciso Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo; Processo: AIRR - 512618/1998-9 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Têcnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): Euzoni Czelujinski, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512621/1998-8 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ana Clara Schiebelbein Pereira Campagnaro, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 512778/1998-1 da 1a, Região, Relator: Fernando Eizo Ono, Agravante(s): São Bernardo Assistência Médica S. A., Advogado: Marcus Vinícius Pessanha Gonçalves, Agravado(s): Heliana Ataíde Lobato, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513228/1998-8 da 8a. Região, corre junto com AIRR-513229/1998-1, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): J.P. Engenharia de Manutenção e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Raimundo Gomes Chagas, Advogado: Vilma Chavaglia, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; Processo: AIRR - 513229/1998-1 da 8a. Região, corre junto com AIRR-513228/1998-8, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Jussara França da Silva Mendes, Agravado(s): Raimundo Gomes Chagas, Advogado: Vilma Chavaglia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; Processo: AIRR - 513253/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Edward Gomes Caldeira, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513332/1998-6 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronaldo Aparecido Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513261/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(a): Francisco Fernandes da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; Processo: AIRR - 513394/1998-0 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Benedita Brito da Silva Santos, Advogado: José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 513397/1998-1 da 19a. Região, corre junto com AIRR-515078/1998-2, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): João Tenório Abs, Advogado: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 513403/1998-1 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Edleide Benedito da Silva, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Usina Terra Nova S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 513411/1998-9 da 19a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eliete Palmeira Omena, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores das Instituições de Ensino Técnico Federal do Estado de Alagoas - SINTIETFAL, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 513412/1998-2 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza,

Agravante(s): Raimundo Antônio da Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Albertina Lúcia da Silva Santos, Advogado: Maria Marluce de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 513414/1998-0 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Dinaldo Antônio Verçosa, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AJRR - 513415/1998-3 da 19a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Arnaldo Francisco da Silva, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -513450/1998-3 da 4a. Região, come junto com AIRR-513474/1998-7, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalistica S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Dinarte Armando Sílveira, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513467/1998-3 da 4a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Têxtil RV Ltda., Advogado: João Antônio Fernandes Schneider, Agravado(s): Carlos Souza de Lima, Advogado: Silon Marques Dudrte. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513474/1998-7 da 4a. Região, corre junto com AIRR-513450/1998-3, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Dinarte Armando Silveira, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Zero Hora Editora Jornalistica S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 514236/1998-1 da 19a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisco Paulo da Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -514241/1998-8 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Construtora Xingó Ltda., Advogado: Rosângela Alves Ribeiro, Agravado(s): Rosivan Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 514242/1998-1 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Construtora Xingó Ltda., Advogado: Rosângela Alves Ribeiro, Agravado(s): Domingos Pedro dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 514251/1998-2 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514255/1998-7 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Emmanuel Carlos, Agravado(s): Lázaro Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514257/1998-4 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rogério César Tomei, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Retifica de Motores Rami Ltda., Advogada: Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514258/1998-8 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Antônio Waldomiro da Silva Neves, Advogado: Jouber Natal Turolla, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514260/1998-3 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Franho - Máquinas e Equipamentos S.A., Advogado: Airton Sebastião Bressan, Agravado(s): Sebastião Cândido de Albuquerque, Advogada: Dirce Alves de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514276/1998-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514281/1998-6 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Milton Israel Egea, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514295/1998-5 da 15a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivete Ávila Marcelino, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514311/1998-0 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Usina Caete S.A., Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Luiz Otávio Belarmino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514333/1998-6 da 14a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antonio Rufino da Silva e Outro, Advogado: Lourival Goedert, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514335/1998-3 da 14a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Manoel Gomes Bezerra e Outro, Advogado: Lourival Goedert, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514354/1998-9 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Arco Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): José Trigueiro Rosado, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo; AIRR - 514431/1998-4 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alexsandro Gonçalves de Abreu, Advogada: Rejane Alves da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514433/1998-1 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marcos Ribeiro, Advogado: José de Jesus Xavier Sousa, Agravado(s): Ribeiro Gonçalves Comércio de Material Elétrico Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514437/1998-6 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Planinvest Consultoria e Marketing Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Antônio Luiz Pires dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514438/1998-0 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eletroenge - Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Severiano Florêncio de Moura Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; Processo: AIRR - 514440/1998-5 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Maria Morais, Agravado(s): Agnes Regina Carvalho Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514441/1998-9 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luciveida Alves da Silva, Advogado: Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Agravado(s): Concreto Redimix do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514452/1998-7 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João do Carmo Freire, Agravado(s): Ésio Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514461/1998-8 da 1a. Região, corre junto com AIRR-514462/1998-1, Relatora:

Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ilka Castello de Macedo, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banery -PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; Processo: AIRR - 514462/1998-1 da 1a. Região, corre junto com AIRR-514461/1998-8, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Ilka Castello de Macedo, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514496/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 514536/1998-8 da 7a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal -CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Maria Gerusa Damasceno Rodrigues e Outros, Advogado: João Pereira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; Processo: AIRR - 514540/1998-0 da 7a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Leonel Maia Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; Processo: AIRR -514940/1998-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fest Rio Magazine Ltda., Advogada: Cláudia Bianca Cócaro Valente, Agravado(s): Edelson Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514981/1998-4 da 11a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Aldemitra Maria do Socorro Costa, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; Processo: AIRR - 514999/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Luís Figueiredo Fernandes, Agravado(s): Sérgio Araújo da Costa, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515049/1998-2 da 12a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosemary Nagata, Agravado(s): Maurício Roberto Holowka Pfleger, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515070/1998-3 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Roberto de Marca Dâmaso, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 515076/1998-5 da 19a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Manoel Cândido dos Santos, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Triunfo Agro-Industrial S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; Processo: AIRR - 515078/1998-2 da 19a. Região, corre junto com AIRR-513397/1998-1. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(a): João Tenório ABS, Advogado: Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 515079/1998-6 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A.: (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Carmem Cristina Alves Lino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 515080/1998-8 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Roversi Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515086/1998-0 da 12a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosemary Nagata, Agravado(s): Sandro Ramires Tamagno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515087/1998-3 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: José Henrique Dal Piaz, Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 515091/1998-6 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): Raimundo da Silva Avelar, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515094/1998-7 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Aracruz Celulose, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ezequias Gonçalves Quirino, Advogado: Nilo Barriola Quinteros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515098/1998-1 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(a): Élcio Nascimento Moitinho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; Processo: AIRR - 515128/1998-5 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Gilberto Freitas da Luz, Advogado: Juarez Teixeira, Agravado(s): Rodomar Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515150/1998-0 da 1a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Maria José Kfuri Pacheco, Advogado: Gina Cascardo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -515180/1998-3 da 7a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisco de Matos Brito e Outro, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): J. Macêdo S.A. Comércio, Administração e Participações e Outras, Advogado: Ivanir José Tavares, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por ausência de fundamentação e, no mérito, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista; Processo: AIRR - 515245/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Francis da Silva Leal Teixeira, Agravado(s): Papa Tudo Lanches Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515249/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Antunes de Carvalho, Agravado(s): Paulo César da Costa Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515264/1998-4 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(a): Mário Floriano Peixoto de Moraes Tibau, Advogado: Moacyr Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -

515265/1998-8 da 1a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jockey Club Brașileiro, Advogado: José Lacerda Sales Padilha, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Nobre da Silva, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515267/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jandira Gomes Coelho, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515269/1998-2 da 1a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Giseli Cristiane Dias Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; Processo: AIRR -516227/1998-3 da 15a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Aparecida de Lourdes Araújo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516228/1998-7 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Zélia Terezinha Guimarães Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 516229/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Ruy Beck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516230/1998-2 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Paulo Juarez Souza Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516231/1998-6 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Ocler de Freitas Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516232/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Cacildo Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516240/1998-7 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cocibrás Ferramentaria e Estamparia Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Marcos Augusto Macelari, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516259/1998-4 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcus Vinícius Pavani Janjulio, Agravado(s): Edson Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 516262/1998-3 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): The First National Bank Of Boston, Advogado: Cacildo Pinto Filho. Agravado(s): Nelson dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516263/1998-7 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação), Advogado: Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): Vitório Kazuaki Assakawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516264/1998-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação), Advogado: Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): Jorge Oliveira Anastácio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516278/1998-0 da 4a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Carlos Henrique Pires de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516280/1998-5 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, o(s): Arrigo Dornelles e Outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516281/1998-9 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Gilmar Moro e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -516286/1998-7 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Brasildokes Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares em Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516287/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Lindomar da Silva Dutra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516288/1998-4 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Garrone, Advogado: Délcio Trevisan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516289/1998-8 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Eliane Aparecida Reis, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 516290/1998-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Miguel Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516291/1998-3 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice . Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Virgílio Santos Carvalho, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516508/1998-4 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Carlos Lourenço Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516518/1998-9 da 15a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jurandir Spanha, Advogado: Arivaldo de Souza, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -516520/1998-4 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s); João Gomes de Lima, Advogado: Fábio Cortona Ranierí, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglía, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: nimemente, negar provimento ao agravo; Processo; AIRR - 516524/1998-9 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Leonel Rosa, Advogado: Arivaldo de Souza, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516575/1998-5 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Elton Albuquerque Vasconcelos, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti.

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516588/1998-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Plínio Natal Bonini, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Codistil S.A. Dedini, Advogado: Emmanuel Carlos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516589/1998-4 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas, Advogado: Sérgio Antônio Frioli, Agravado(s): Carlos Fasolim Júnior, Advogada: Cláudia de Almeida Carvalho Leandro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -516591/1998-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pedro Eduardo Serafim, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Tarraf, Filhos & Cia. Ltda., Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516610/1998-5 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Engeturb - Turbinas a Vapor Ltda., Advogado: Dejair Matos Marialva, Agravado(s): José Monari, Advogada: Elenilda Maria Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516615/1998-3 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Antônio Emílio Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516701/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado(s): Joaquim Epifânio da Silva e Outros, Advogado: Rubens de A. Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; Processo: AIRR - 516737/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado(s): Alzeri Borman, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516739/1998-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Conbrás Engenharia Ltda., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Adilson Seleimend, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR-516783/1998-3 da 1a. Região</u>, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ebid-Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado(s): Marco Antonio Medina de Figueiredo, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516793/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): André Luiz da Costa Vieira, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Neves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516794/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marco Antonio Menezes Bahía, Advogado: Joarez Rodrigues da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -516803/1998-2 da 3a. Região, corre junto com AIRR-516884/1998-2, Relatora: Maria Berenico Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Heloísa Lins Werneck, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Informática Progresso Ltda., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516884/1998-2 da 3a. Região, corre junto com AIRR-516803/1998-2, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Informática Progresso Ltda., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): Heloísa Lins Werneck, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516885/1998-6 da 3a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, Procuradora: Dirce Helena da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Oliveira Pontelo Barbosa, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR 517514/1998-0 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Maria Pinto, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517515/1998-4 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Ruth de Lourdes da Conceição Costa, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 517518/1998-5 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Orlando Messias Gabriel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517519/1998-9 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Catarino de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517521/1998-4 da 3a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517527/1998-6 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson Lopes Ferreira Filho, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -517536/1998-7 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cotenor S.A. Indústria Têxtil, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): Norivaldo Francisco dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 517537/1998-0 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): RSPP - Previdência Privada, Advogada: Maria Inês S. Fernandes, Agravado(s): Antônio Carlos Lagares, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517539/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sebastião Maurílio de Souza, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517541/1998-3 da 3a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sílvio do Carmo Figueiredo, Advogado Rosângela Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Elizabeth R. Ferman, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517544/1998-4 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. TELEMIG, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 517545/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Waldomiro Soares da Conceição,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517550/1998-4 da 3a. Região,

Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): João das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 517551/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Claudionor Costa, Advogada; Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -517552/1998-1 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Amaury Alves da Cruz, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517553/1998-5 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Clarice da Conceição Batista (Espólio de), Advogada: Suzana Horta Moreira, Agravado(s): Vera Cançado Faria Fernandes e Outra, Advogado: Milton Pires da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 517554/1998-9 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Maria Ambrosina Rocha de Souza, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517555/1998-2 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Álvaro Costa, Agravado(s): Roberto Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 517557/1998-0 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Maria Christina Fernandes de Araújo, Agravado(s): Arício Matias de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517559/1998-7 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. -RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(a): Jovino Alves Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517560/1998-9 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Iuri Lourenço Euclydes Sant'Anna, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Francisco Roberto Perico, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 517848/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marcos Eugênio de Souza, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518059/1998-6 da 16a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sérgio Eduardo Castro Fonseca, Advogado: Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR -518096/1998-3 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Dalio Zippin Filho, Advogado: Tobias de Maçedo, Agravado(s): Ulisses Fernandes de Oliveira Filho, Advogado: Waldir Leske, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -518124/1998-0 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Araújo dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518126/1998-7 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Antônio Florêncio Calixto Almeida, Advogado: Job Lacerda de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518135/1998-8 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Comercial de Automóveis, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Marcos Bastos César Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518139/1998-2 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Lázaro Ferreira de Carvalho, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -518141/1998-8 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Evando Amâncio, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518161/1998-7 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Paulo Bonequini, Advogado: Tetsuo Morishita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518165/1998-1 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518167/1998-9 da 15a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelina Martin, Advogado: Moacir Fernandes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518187/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Colaça Viana, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518189/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Catarino Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518191/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Queiroz dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518192/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Sérgio Luís de Oliveira, Advogado: Raimundo Vicente Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -518205/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Oliveira Campos S.A. Construtora e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dorival Scarpin, Agravado(s): Dijalma Gomes Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -518206/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): José Domingos Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518209/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Damião da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518213/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Denis Carvalho de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Proudfoot Brasil Ltda., Advogado: Jorge Penteado Kujawski, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 519586/1998-2 da 24a.

Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz César Spies, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519612/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Francisco Assis Pio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519618/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Marcelo Durão Henriques, Agravado(s): Vera Lúcia Torres Moreti, Advogado: Carlos Adescenco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519619/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Wanderlei Antônio Fernandes de Oliveira, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar povimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 519620/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Jorge Alziro Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: ED-AIRR - 519630/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Silvania Coutinho Domingos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519637/1998-9 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Agravado(s): Edson Souza Dias, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519655/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Zoton Vari, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519714/1998-4 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Evangelista Barbosa, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521161/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Nobre Conegatto, Agravado(s): Vilma Figueiredo da Fontoura, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521389/1998-9 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Renato Guilherme da Costa e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521701/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Magali Raimunda, Advogado: Anis Aidar, Agravado(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conheço do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521708/1998-0 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Elias Domingos de Paula Filho, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521719/1998-9 da 16a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício M.Nahon, Agravado(s): Silvaneide de Vasconcelos Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521739/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Leocadio Geraldo Rocha Filho, Agravado(s): Régis Antonio Cabrera Ruiz, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521750/1998-4 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Mauro Medeiros Magalhães, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Ismar Brito Alencar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521753/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravante(s): Sebastião Jacinto Santos, Advogada: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521755/1998-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Valtrudes Paulo Pereira, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogado: Ezequiel Balfour Levy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521761/1998-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva Gonçalves, Advogado: Juarez Soares Orban, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 522322/1998-2 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Ilton Perdigão e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522326/1998-7 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Roberto Freire Pimentel, Agravado(s): Paulo Renato de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522327/1998-0 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Sílvio Alves Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522328/1998-4 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caio Gentil Bueno de Matos, Advogada: Ady Aparecida Carneiro de Matos, Agravado(s): Adão Marcos de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522329/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana Agravado(s): Geraldo Magela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -522331/1998-3 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): Iraci Silva de Melo, Advogado: Adolfo Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522334/1998-4 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Itamar José Chagas, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Rubens Musiello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522349/1998-7 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marivaldo Silva dos Anjos, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Adriano Muricy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522395/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Luiz Carlos Nabarrete Rebesco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -

522397/1998-2 da 13a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bandeiranțes S.A., Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): Renata Henrique Lustosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522402/1998-9 da 13a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): Jakson José Barbosa Paiva, Advogado: Geraldo Tavares da Silva, Agravado(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522405/1998-0 da 13a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Elizabeth Dias dos Santos e Outros, Advogado: Geraldo Vale Cavalcante, Agravado(s): Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Paraíba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522406/1998-3 da 13a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Terezinha Soares de Holanda Cavalcante, Advogado: Francisco Ataide de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522412/1998-3 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): STK Cine Foto Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Carlos Augusto do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522415/1998-4 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Benedito Alves Rabelo Neto, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo; AIRR - 522420/1998-0 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Benedito Tobias Dionísio Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522421/1998-4 da 3a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rildo Alves Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522422/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Juliana de Castro Prudente, Agravado(s): Jesus Matosinhos Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522445/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sandra Maria Mendes Bento, Advogado: José Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 523202/1998-4 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Sérgio David Romer de Bendersky, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 523206/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): Silvana Raeli, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 523223/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronald Ribeiro Campos, Advogado: Paulo César S. Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 529811/1999-3 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Helder Ricardo Rocha de Menezes, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Gislaine M. Di Leone, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 530794/1999-5 da 12a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ademir Gonçalves, Advogado: Samira Regina Malheiros, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: João Paulo Lucena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 530895/1999-4 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Iara Maria Santos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 566130/1999-0 da 5a, Região, corre junto com RR-566131/1999-4, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Edmilson Castro Teixeira, Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR-567456/1999-4 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Matias Filho, Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista; Processo: AIRR - 571571/1999-0 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Maria de Nazaré Silva, Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 572376/1999-3 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Benoni Rossi, Agravado(s): Ademar Ângelo Parisotto, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo; Processo; AIRR - 573754/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Benedito Arrais Barros, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista; Processo: AIRR - 573790/1999-9 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Fidelis da Silva, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573791/1999-2 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Donizete Jorge da Silva, Advogado: Anderson Racilan Souto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573839/1999-0 da 3a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gesner Russo Torres, Agravado(s): José Cláudio Destéfani, Advogado: Naylor Salles Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 573844/1999-6 da 3a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Flávio Antônio de Souza Vidal, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento com base nos Enunciados nºs 210 e 266 desta Colenda Corte; Processo: AIRR - 577591/1999-7 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Noé dos Santos Guimarães, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 577593/1999-4 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luíz Fernando da Silva, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 577594/1999-8 da 4a. Região, de ator: João Oreste Dalazen, 10

Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Enedi Maria Viapiana, Agravado(s): Gilberto André Possamai e Outros, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: mente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 577595/1999-1 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valdomiro Saul e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 577598/1999-2 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubilar da Silva Messias, Advogada: Aline Antunes Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 577624/1999-1 da 3a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Waldemar Lopes da Silva, Advogado: Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -579156/1999-8 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Denise Barreto de Araújo Sarmento, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): José do Carmo Conceição, Advogado: Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado(s): ENGEPAR - Engenharia e Participações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância dai em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 579158/1999-5 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. DESENBANCO, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Pedro José Portugal Ribeiro (Espólio de), Advogado: Alcino Barbosa de Felizola Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 579170/1999-5 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Heloíso Abade de Souza, Advogado: Carlos Antunes B. Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 580194/1999-9 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): MRS Logística S.A, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro. Agravado(s): Cláudia Ferreira Maia e Outros, Advogado: Elvimar Jácome de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 580292/1999-7 da 12a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Vera Lúcia Vargas de Oliveira, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR-580964/1999-9 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Ibis Eunápio do Norte, Advogada: Aymee Guerra e Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante o respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 581027/1999-9 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Carlos de Paula Leite, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Agravado(s): Cacilda Cristina Resende, Agravado(s): Indústria Rotativa de Papéis Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 581029/1999-6 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Matucita. Agravado(s): Adriana Castino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 581031/1999-1 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Válvulas Barbará S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Marcel Aparecido Vasques Spadoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 581032/1999-5 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Cásper Líbero, Advogado: Walter Jonas Freires Maia, Agravado(s): Clayde Torres Abud, Advogado: José Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 581037/1999-3 da 2a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Emproagro S.C. Empreendimentos Imobiliarios e Agrapecuarios Ltda., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): João Guilhen, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 581040/1999-2 da 2a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Norberto Gomes dos Santos, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Octávio Bueno Magano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 581044/1999-7 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Isaías Junqueira de Souza (Espólio de), Advogado: Elias Junqueira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 581045/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Mariangela Molina Lomelino, Agravado(s): Orlando Dionísio Neto, Advogado: Antônio Bitincof, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 581064/1999-6 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Brasilwagen Comércio de Veículos S.A., Advogado: José Domingos Martines, Agravado(s): Armando Cândido da Silva, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 581066/1999-3 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Marcos José Tavares, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 581077/1999-1 da 1a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Milton Monteiro Barroso, Advogado: Renato da Silva, Agravado(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sigrid Bieler da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 581082/1999-8 da 1a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Luiz Batista da Silva e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Ayelar, Agrayado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -583071/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Vivaldo Henrique Gomes da Silva, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante o respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 583076/1999-0 da 1a. Região, Relatora: María Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Convap Engenharia e Construções S.A., Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): Aparecida da Silva Cardoso Mortari, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -583134/1999-0 da 11a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda., Advogado: Severino Ramos da Silva,

Agravado(s): Sady Benígno de Lira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 583140/1999-0 da 8a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Maria da Gama Damasceno, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 583156/1999-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wálter Von Kutzleben Neto, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrançado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 583157/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dulcemínia Pereira dos Santos, Agravado(s): Elena Cassimira da Silva, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 583158/1999-4 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Josinaldo José da Silva, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 583723/1999-5 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): João Leal dos Santos Júnior e Outro, Advogada: Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 583729/1999-7 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos -CTU/Recife, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Elenildo José Brito, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR 584161/1999-0 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Toalheiro Industrial Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Alcides Rodrigues, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 584162/1999-3 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Severino Ferreira Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer Processo: AIRR - 584569/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Augusto da Silva, Advogado: Narciso Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584581/1999-0 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): INPLAC - Indústria de Plásticos S.A., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Rubens Ritter Von Jelita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584589/1999-0 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mauro Mitsuharu Motobe, Advogado: Takao Amano, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584591/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Marcondes Torres Filho e Outra, Advogado: Antonio Bianchini Neto, Agravado(s): Djalma Luiz Bispo, Agravado(s): Etergran Construções e Pisos Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584601/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): MD Papéis Ltda., Advogado: Alexandre Klimas, Agravado(s): Vicente Contidório Neto, Advogado: Nelson Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer Processo: AIRR - 584607/1999-1 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Cláudio José Abreu e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 584608/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Empresa Paulista de Taxi Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Romeu José de Lima, Advogado: Ronaldo Rodrigues Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 584610/1999-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Rodrigues da Costa, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Liquid Química S.A., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -584612/1999-8 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hassen Saade, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -584613/1999-1 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elenico da Silva, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Lida Construções Ltda., Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia, Agravado(s): Sheldon Moraes Abreu Engenharia e Administração Ltda, Advogado: André Ciampaglia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584614/1999-5 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lacer Produtos Alimentícios e Transportes Ltda., Advogado: José Palma Júnior, Agravado(s): Luzia dos Santos Malaquias, Advogado: Maria Tereza Schurkim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -584619/1999-3 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antonio Marcondes Santos Silva, Advogada: Bárbara Machado de Carvalho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584638/1999-9 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudícial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Antônio Roberto Martins de Magalhães, Advogada: Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 584946/1999-2 da 16a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. TELMA, Advogado: José Carlos Rapôso Cartágenes, Agravado(s): Amaury Serra Alves, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584947/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Goncalves. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Esper Chacur Filho, Agravado(s): Ricardo Oliverri dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR -584951/1999-9 da 16a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: José Carlos Rapôso Cartágenes, Agravado(s): José Raimundo Correia, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584953/1999-6 da 16a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: José Carlos Rapôso Cartágenes, Agravado(s): Antônio José Campos da Silva, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584955/1999-3 da 16a, Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: José Carlos Rapôso Cartágenes, Agravado(s): Claudenor dos Santos, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584956/1999-7 da 16a. Região, Relator: Domingos Spina,

. . . .

Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: José Carlos Rapôso Cartágenes, Agravado(s): Almir Candeira de Sousa, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584961/1999-3 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Instituto G. de Opinião Pública S/C Ltda, Advogado: Flávio Castellano, Agravado(s): Regina Jorge Figueira e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 584962/1999-7 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s). Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): José Carlos Botelho, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584964/1999-0 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Heldo Bezerra de Farias, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585093/1999-1 da la Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Agravado(s): Carlos José Correa, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -585094/1999-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Supermercados Big Ltda., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): Antônio da Silva Jordão, Advogado: José Carlos Cardoso Ferreira Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 585096/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adalberto Rodrígues Martins Filho, Advogado: Ivan Paim Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 585101/1999-9 da 10a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Willian Machado dos Santos, Advogado: Ari Soares Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585103/1999-6 da 10a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Raimundo Nonato Lopes Lima (Espólio de), Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavalante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 585134/1999-3 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Bela Vista de Goiás Ltda., Advogado: Claudemir da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Secom, Advogado: Sidéia Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585181/1999-5 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Andrés Manuel Carrilo y Acosta, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585597/1999-3 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Marcos Torres Cavalcante, Agravado(s): José Ailton Rodrigues da Paz, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585600/1999-2 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Augusto Fábio Ferreira, Advogado: Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585601/1999-6 da 3a. Região; Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Francisco Assis Pereira Silva, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -585602/1999-0 da 3a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Elizabeth Procaci Knop, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -585604/1999-7 da 3a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Aga S.A., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Carlos Jorge Mendes, Advogado: Afonso Celso Raso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 585605/1999-0 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Vicente dos Santos Marques, Advogado: Rosângela Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Ronaldo Jacinto de Mendonça, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR 585606/1999-4 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amaro Teixeira Coelho Filho, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 585607/1999-8 da 3a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Minas do Itacolomy Ltda., Advogado: Geraldo Pereira, Agravado(s): Lilian Cristina Evangelista, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 585608/1999-1 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rodrigo Adriano dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585610/1999-7 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Henrique Dias, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585611/1999-0 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Rodrigues Barbosa, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585615/1999-5 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Indústria Frankel Sr. Ltda., Advogado: Cristiano Augusto Ganz Viotti, Agravado(s): Marcelo Fernandes Barroso, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585616/1999-9 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cachoeira Velonorte S.A., Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Agravado(s): Miguel Campos de Maciel, Advogada: José Maria Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585618/1999-6 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Agravado(s): José Macêdo de Aguiar, Advogada: Maria José Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585619/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado(s): Diomário Lujan Zangrando, Advogado: Romeu Amador Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585621/1999-5 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): José Nicodemos Ferreira, Advogado: Rosângela Carvalho Rodrigutes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585624/1999-6 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Luís Alberto Plein, Agravado(s): Ivan Ferrugem, Advogado: Laercio Thadeu Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585629/1999-4 da 1a: Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Aldo Gomes de Lourenço (Espólio De), Advogado: Sylvio Manhães Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585631/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pan Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Gilberto de Toledo, Agravado(s): Marcos Antonio da Silva de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585859/1999-9 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Agnel de Almeida Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Élio Antônio Colombo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585861/1999-4 da 2a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Marco Antônio Celentano, Advogado: Márcia Strano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do-respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 586895/1999-9 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Antônio Rodrigues Rebouças, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Rosângela Lima Maldonado, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586896/1999-2 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Francisco José Ramos de Lima, Advogado: Tarcísio Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Patrício William Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -586934/1999-3 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Josuel Luiz da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Marcelo Pimentel & Irmãos Ltda., Advogado: José Hugo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR-586936/1999-0 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sandra Maria dos Santos, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado(s): Indústria de Azulejos S.A. -IASA, Advogado: Edvaldo Joaquim dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586940/1999-3 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Joaquim Pedro Campelo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 587156/1999-2 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Condomínio Edificios Parque dos Cisnes, Advogado: Alberto Luiz de Paula, Agravado(s): Geraldo Venâncio dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Martinez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587160/1999-5 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Milton Rodrigues, Agravado(s): Marino Andretta Júnior, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acordão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 587161/1999-9 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Conspelmon Construções Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Severino João dos Santos, Advogada: Vivian Vogel Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587162/1999-2 da 7a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogada: Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): José Valdemir de Lima Santos, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587164/1999-0 da 7a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisca Célia Bezerra da Silva, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Lojas Paraíso Ltda., Advogado: Laudemir Lopes Bacelar Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587166/1999-7 da 7a. Rezião, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Honório Alves, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587167/1999-0 da 7a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Vicente Pereira Holanda e Outros, Advogado: João Régis Pontes Rego, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -587168/1999-4 da 7a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Francisco Agostinho Donato, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587169/1999-8 da 7a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Agravado(s): Fernando Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587171/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Warner Bros (South Inc), Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Marcelo Palatnik, Advogado: Camal Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587173/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Elaine Cristina Martines Pinhão, Advogado: Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): Porto Shop Papelaria e Livraria Ltda., Advogado: Altino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587175/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Geral de Comércio e Construções - COGEC, Advogado: César Augusto Del Sasso, Agravado(s): Maria Marta Abud Claro, Advogado: Paulino Garcia Fernandez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587176/1999-1 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José da Silva Ribeiro e Outro, Advogado: Pedro da Silva Nunes, Agravado(s): Lapa Produções Artísticas e Comercial Ltda., Advogado: Edgard Grosso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587180/1999-4 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense

de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Everaldo Vieira de Souza, Advogada: Marta Bazacas Velho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -587181/1999-8 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Marcelo Sommer dos Santos. Agravado(s): Saturno Silveira, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587182/1999-1 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Marco Antônio da Silva Machado, Advogado: Milton Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587183/1999-5 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Comercial Farroupilha S.A., Advogado: Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): Antoninho Rebelatto, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587184/1999-9 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): César Valmor dos Santos, Advogado: Marino de Castro Outeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587187/1999-0 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Roberto Rego Vieira da Rocha, Advogado: João Batista da Cunha Pires, Agravado(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587189/1999-7 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. -RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Jairo da Silva Rosa e Outro, Advogada: Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587399/1999-2 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): João Luiz Teles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587594/1999-5 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Gabriel Wolf Oselka, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Maria Cícera Deodato da Silva, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): ECOLIMPA - Empresa de Conservação e Limpeza Paulicéia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587595/1999-9 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Rodrigues Crespo Júnior (Espólio de), Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587597/1999-6 da 2a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Marcos Dorado dos Santos, Advogado: Carlos Orlando Velloso dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR 587601/1999-9 da 2a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Alexandre Espósito, Advogado: Carlos Ingegno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587603/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Vilar Júnior, Advogado: Rute da Silva Ribas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587606/1999-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Valdeci Bosqueti, Advogado: Roberto Koitsi Shimabukuro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587607/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alzira da Conceição Zílio, Advogado: Marcílio Penachioni, Agravado(s): Degussa S.A., Advogado: Darci Feltrin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587608/1999-4 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pedro Paulino Neto, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): ASEM -NPBI Produtos Hospitalares Ltda., Advogado: Mauro Pacheco Antunes de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587611/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Delma Marchetti, Advogado: Cláudia dos Santos Chibante, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587614/1999-4 da 22. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luiz Carlos da Costa Oliveira, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587615/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Visa Locadora de Veieulos Ltda., Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Isvaldir Disedério de Araújo, Advogado: Georges Tsoulfas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587628/1999-3 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s) Waldomiro Dias, Advogado: Ralph Campos Siqueira, Agravado(s): Coima Comércio e Indústria de Madeiras Ltda, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587631/1999-2 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CODIPE - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos Ltda., Advogado: José Augusto de Lima Gantois, Agravado(s): Dorival Lourenço da Cunha, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587635/1999-7 ds 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antenor Belmiro da Silva, Advogado: Heiler Monteiro Soares, Agravado(s): Manoel Scartezini, Advogado: Raul Canal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587636/1999-0 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Rosimeire Andrade da Silva Batista, Advogado: Odete Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587640/1999-3 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Firmino de Jesus Moraes, Advogado: Guilherme Castelo Branco, Agravado(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Advogada: Denise Cunha Ortiga Vassallo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589568/1999-9 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Indústria de Papel de Salto Ltda., Advogado: José Tasso de Magalhães Pinheiro, Agravado(s): Carlos Alberto Mazzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589571/1999-8 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Aparecido Souza Fontes e Outros, Advogada: Maria Conceicao A Caversan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589582/1999-6 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Wagner José Cardoso, Advogada: Andréa A. Guimarães, Agravado(s): Recopa Refeições Coletivas Paulista Ltda., Advogado: Leonardo Yamada, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589584/1999-3 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Jornalística Editora Folha de Campinas Ltda., Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): Rui Tomas Barbosa, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -

589589/1999-1 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Manoel Candido Miranda Filho e Outros, Advogado: Dyonisio Pegorari, Agravado(s): Sercol Matão S.C. Ltda., Advogado: João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589593/1999-4 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Cláudia Lúcia Moreira Areias, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589595/1999-1 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luiz Marques Silva, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589599/1999-6 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. -TELERJ, Advogado: Antônio Carlos Pereira Neto, Agravado(s): Esmeraldina Luisa da Silva, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -589609/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marco Antônio Vasconcelos Ferreira, Advogado: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Agravado(s): Transpev Transportes e Servicos Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589613/1999-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Auto Viação São João Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Rosan de Oliveira Barcelos, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589614/1999-7 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cláudia Aparecida Camargo, Advogado: Rubem Franco Rattz, Agravado(s): Hiborn do Brasil S.A. Produtos Infantis e do Lar, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589616/1999-4 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Ricardo Thadeu D'Acri, Advogado: Ricardo Thadeu D'Acri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589618/1999-1 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fátima Maria Duarte Lopes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Catia Serra do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589619/1999-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Walter de Moura Brasil, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589620/1999-7 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Ferreira García, Advogado: José Carlos Peixoto, Agravado(s): Guys And Dolls Boutique Ltda., Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo; AIRR - 589678/1999-9 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Geraldo Mocellin, Agravado(s): Ailton Rufino, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589794/1999-9 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Star Games Equipamentos e Participações Ltda., Advogado: Gustavo José Fonte Boa do Nascimento, Agravado(s): Antônio Marques da Silva, Advogado: José Vlan de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589796/1999-6 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Ricardo Luiz dos Reis, Advogada: Neiva Leal de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589798/1999-3 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Pereira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589799/1999-7 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): Antônio Henrique Vieira, Advogado: Milton de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589800/1999-9 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lanna Desmonte de Mina Ltda., Advogado: Wilson de Andrade Junho, Agravado(s): Cristiane Lopes Nonato, Advogado: Helio Brito de Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589802/1999-6 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rônia Amaral Santos Advogado: Antônio Sérgio Figueiredo Santos, Agravado(s): Tutela Lubrificantes S.A., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: RR -208520/1995-2 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s) Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido(s): Eunice Crizel dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto à prescrição do direito de ação para postular os depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação para postular os depósitos do FGTS. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: RR - 237552/1995-3 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Adulse de Oliveira, Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão revisando, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da União Federal, levando em consideração os temas já examinados no apelo da Itaipu: Processo: RR - 293350/1996-6 da 18a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Centro Penitenciario de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO, Procurador: Jose Antonio de Podesta, Recorrido(s): Pedro Batista dos Santos, Advogado: Manoel de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 296723/1996-0 da 10a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo Edson Pereira da Costa. Advogado: Vital da Costa Guimarães Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: Processo: RR -302528/1996-1 da 8a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrențe(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Wilmar Nonato da Cruz Frazao, Advogado: José Olivar de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 326509/1996-6 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Marilu Freitas, Recorrido(s): Ismael Gomes Soares e Outros, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, quanto ao Plano Verão e Descontos Previdenciários e Fiscais. e. no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste e reflexos e autorizar a Empresa a efetuar os descontos previdenciários e fiscais; Processo: RR - 328519/1996-4 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Nilso Marcon, Advogado:

SEÇÃO 1

Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos referidos descontos e determinar que se proceda às deduções relativas à contribuição previdenciária e à retenção do imposto de renda, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês; Processo: RR - 328788/1996-9 da 10a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Caiado Filho, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): Slaviero Comercial S.A., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso, apenas quanto ao item "das férias", vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a r. Sentença de 1º Grau. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Heráclito Zanoni Pereira; Processo: RR - 331188/1996-7 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Francisco Effting, Recorrido(s): Crenilda de Moraes Andrade, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao tema seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 331528/1996-8 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzunski S.A. Indústria de Azulejos Eljane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Recorrido(s): Osvaldino Manoel Quirino Filho, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: URP de fevereiro/89 e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários e para excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes à URP de fevereiro/89 e seus reflexos; Processo: RR - 331529/1996-5 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Celia Regina Berloni, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 334346/1996-1 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Recorrido(s): Gisela Santos Gomes, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade provisória e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedido postos na petição inicial. Custas, pela Reclamante, isenta; Processo: RR - 335751/1997-7 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Aparecido Lúcio Ferreira, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que responda às questões formuladas pelos reclamados, então embargantes, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos demais ítens; Processo: RR - 336139/1997-0 da 1a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado; Júlio Goulart Tibau, Recorrente(s): Gilberto Vieira da Silva, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas no aspecto relativo à nulidade por omissão quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos ao egrégio Regional, para que aprecie o tema relativo às horas extras, inclusive com apoio na prova pericial, nos termos expressos no corpo do voto, ou seja, considerando a condenação do reclamado não em horas extras prestadas além das incorporadas, mas em diferenças em relação à parcela paga a título de horas extras incorporadas. Prejudicados os demais aspectos versados na revista. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, no ponto, determinar que outra seja emitida de forma a apreciar o pedido do autor de pagamento de horas extras além das incorporadas, nos termos especificados no voto. Prejudicados os demais aspectos frisados no recurso; Processo: RR - 336144/1997-7 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gilberto Conrado Mattes, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogado: Paulo Cícero da Camino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 337193/1997-2 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Goncalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Rosa Vieira, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas adicional de insalubridade em atividade insalubre - acordo de compensação de horas extraordinárias e diferenças salariais e integrações - Plano Bresser, e, no mérito, dar provimento ao recurso para expungir da condenação o adicional de horas extraordinárias decorrente da declaração de invalidade do acordo de compensação e as diferenças salariais e seus reflexos, relativos ao IPC de junho/87. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ranieri Lima Resende; Processo: RR - 337201/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Maurício Geraldo Torres, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; Processo: RR - 337229/1997-8 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Carlos César Castelo Branco, Advogado: José Murassawa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Normando A. Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 337231/1997-3 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Norival Domingos da Costa, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): WEG Motores Ltda., Advogado: Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 337474/1997-3 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lion S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Nivaldo Guirão Vera, Advogado: Nilson Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 337477/1997-4 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria da Glória Ferreira Chaves, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 337789/1997-2 da 8a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará, Advogada: Kassia Maria Silva, Recorrente(s): Antônio dos Santos Bezerra, Advogado: Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto ao recurso dos reclamantes, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos

salários vencidos a partir de 14.12.94; Processo: RR - 338357/1997-6 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Jose Zito M. Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá, Advogado: Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos artigos 1º e 4º do Decreto-lei nº 2.425/99 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringindo a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devido o efetivo pagamento; Processo: RR - 338360/1997-5 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Jonas José da Silva e Outros, Advogado: José Eólo de Mélo, Recorrido(s): Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 338510/1997-3 da 6a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): J R Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Recorrido(s): Hélio de Souza Pedrosa, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, ficando prejudicado o exame do tema relativo à verba honorária, por perda de objeto; Processo: RR -338987/1997-2 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Álvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Vilimberghe Moura de Almeida, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 339041/1997-0 da 15a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Achilles Benedicto Sormani, Recorrido(s): José Victor da Silva, Advogado: Carlos Roberto Paulino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão revisanda, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo Reclamante, isento na forma da lei; Processo: RR - 339042/1997-3 da 15a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Ary Alves Claro Júnior, Advogada: Maria Stella E da Costa, Recorrido(s): Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, Advogado: Jairo Felipe Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS; Processo: RR - 339204/1997-3 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Eucarístico Osório Cordeiro, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e aos cinco minutos anteriores e posteriores à marcação dos cartões de ponto e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto à prescrição e dar provimento ao recurso para incluir na condenação os registros dos dias em que as horas extras ultrapassam cinco minutos anteriores à jornada de trabalho; Processo: RR - 339215/1997-1 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Cândido Pereira, Advogado: Aristides Cabral de Souza, Recorrido(s): Thyssen Fundições Ltda., Advogado: Aristides Cabral de Souza, Decisão: unanimemente. conhecer da revista apenas quanto às horas extras relativas aos períodos: da prescrição a 30/6/92 e depois de 30/6/95, e, no mérito dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras referentes a esses períodos, pelo exercício em turnos ininterruptos de revezamento, observado o divisor 180, com os reflexos pleiteados na inicial, a serem apurados em liquidação de sentença; Processo: RR-339221/1997-1 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogada: Ana Célia Morsch Variani, Recorrido(s): Gilberto Antônio Miorelli, Advogado: Edemar Salvati, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, quanto ao "critério de contagem das horas minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento, como extra, de todo o tempo que exceder à jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso não seja superior a cinco minutos; e quanto à supressão de horas extras", dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras suprimidas; Processo: RR - 339312/1997-6 da 18a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Itau, Advogada: Maria Vilma Barros Ferreira, Recorrido(s): José Caetano da Silva, Advogado: Adear Jonas de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 340038/1997-0 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Ronaldo Eitor Mansan, Advogado: Ricardo Rauber, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder à jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; Processo: RR - 340052/1997-8 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Benedito Passarini de Resende, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de seu direito à complementação de aposentadoria integral, observada a média trienal e o teto-limite previstos na Circular Funci nº 398/61; Processo: RR - 340927/1997-1 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: José Roberto Waldemburgo Abrunhosa, Recorrido(s): Evaldo Gonçalves de Faria, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso arguida em contra-razões; unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR -341468/1997-2 da 11a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): André Luiz de Oliveira Vieira, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Recorrido(s): Cisper da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR -342095/1997-5 da 17a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Rubens Musiello, Recorrido(s): Lucimar Augusto Totola, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 342097/1997-0 da 17a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Henrique B. Leite, Recorrido(s): Município de Castelo, Procurador: Mercedes Luzório, Recorrido(s): Aguilar dos Santos Garcia, Advogado: Jefferson Pereira Patrice L. Sabino, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação constitucional e divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas isentas; Processo: RR -342103/1997-7 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Luiz de Almeida, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Grieg Retroporto Ltda., Advogado: Benjamim Goldenberg, Decisão: unanimemente,

conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar devida a multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, invertendo o ônus da sucumbência; Processo; RR - 342104/1997-5 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Goncalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cobrasma S.A., Advogado: Esterlino Pereira de Souza, Recorrido(s): Carlos Antônio Graciano da Silva, Advogado: Pedro D. Semenssatto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 342105/1997-2 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogada: Ana Faria de Moraes Cerigatto, Recorrido(s): Adilsa Barbosa da Silva, Advogado: Roque Ribeiro Santos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; Processo: RR -342290/1997-2 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Goncalves, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Río de Janeiro - METRÔ, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Natanael Gois Teixeira, Advogada: Heliane R. Stilben, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; Processo: RR - 342296/1997-3 da 1a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Maria das Graças Farias, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto aos honorários advocaticios, por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 342325/1997-9 da 17a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Valter Luiz Verlim, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas; Processo: RR - 342381/1997-8 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcia Arndt Brandt, Advogado: Evaristo Kuhnen, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 342383/1997-3 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Secundino Rozado Ribeiro, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 342391/1997-1 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Anita Pereverziev, Recorrido(s): Rosemeri Alves Beller Borges, Advogada: Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de março/90, por divergência, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos e de honorários advocatícios; Processo: RR - 342398/1997-3 da 17a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Henrique B. Leite, Recorrido(s): Município de Linhares, Advogado: Francisco Gama Curto, Recorrido(s): Elza Iracy Moreira, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais correspondentes ao IPC de junho/87 e reflexos e à URP de fevereiro/89 e reflexos; Processo: RR-342407/1997-2 da 12a, Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Goncalves, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Vieira de Mello Filho e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 342411/1997-1 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Joaquim Proença Borges e Outros, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau; Processo: RR - 342418/1997-2 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Sindicato Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Comparhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Alberto A. Ribeiro Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 342579/1997-4 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Marcos Antônio do Nascimento, Advogada: Ângela Cristina Britto França, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação; Processo: RR - 342580/1997-1 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Antônio Maurício Telles, Advogado: Amaury Malamut, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com inversão do ônus da sucumbência; Processo: RR - 342584/1997-1 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Mário Cálcia Júnior, Recorrido(s): Mercedes Oliveira Valladão, Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos aludidos Planos Econômicos e seus reflexos; Processo: RR - 342585/1997-8 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Baptista Araújo Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial; Processo: RR - 342588/1997-0 da 1a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ubyrajara Candido Pinheiro da Silva, Advogado: Fernando T. Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo; RR - 342590/1997-4 da 1a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. BANERI, Advogado: Aurélio Sepúlveda, Recorrido(s): Andrelina Silva e Outros, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Custas invertidas a cargo dos reclamantes, das quais ficam isentos na forma da lei; Processo: RR - 342594/1997-4 da 1a. Região.

Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha, Recorrido(s): Mariza Correa da Silva, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por supressão de instância, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais a título de verbas resilitórias, multa do art. 477, § 8°, da CLT e diferenças de FGTS; Processo: RR - 342606/1997-5 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INTERTEC - Intercâmbio Técnico Comercial Ltda., Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Adoniram Ribeiro Fróes, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias incidente sobre as horas decorrentes do regime compensatório; excluir da condenação os honorários advocatícios; e para autorizar a Empresa a efetuar os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação; Processo: RR - 342823/1997-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Geni Soares Braga e Outros, Advogada: Maria da Conceição C. Alvim, Recorrido(s): Universidade Federal de Minas Gerais, Procurador: Flávia Cristina Rossi Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à correção monetária e às diferenças decorrentes das URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o pagamento da correção monetária sobre as diferenças salariais decorrentes da Lei 7.596/87 e ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos), de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; Processo: RR-343143/1997-1 da 2a, Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cristina Aparecida Gonçalves dos Santos Marquesin, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta; Processo: RR - 343268/1997-4 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Serafim Antônio Gomes da Silva, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: unanimemente rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões, e unanimemente, conhecer da revista quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência em relação às custas: Processo: RR - 343269/1997-8 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Ronaldo Ludgero Ríbeiro, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema: embargos declaratórios - efeito modificativo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 343270/1997-0 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Goncalves, Recorrente(s); Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Antônio José da Costa, Recorrido(s): Sandré Alberto Machado Bezerra, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 343272/1997-7 da 1a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eloy Marques da Silveira Filho, Advogado: Ricardo A. de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR -343275/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Aparecida Trevisan, Advogado: Emygdio Scuarcialupi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à contribuição previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 343285/1997-2 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): Cristina Guimarães, Advogado: Marcize Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer, amplamente do recurso de revista; Processo: RR - 343288/1997-3 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Marcos Alexandre Alves, Advogado: Marcelo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Paulo de Arruda Gomes, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; Processo: RR - 343289/1997-7 da 2a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda., Advogado: Fernando José Fernandes Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do BC, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, XXXVI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença relativa à URP de fevereiro/89 e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ranieri Lima Resende; Processo: RR - 343292/1997-6 da 7a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7º Região, Procurador: Fernanda M. U. de Albuquerque, Recorrido(s): Maria Alves Pereira, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Recorrido(s): Município de Novo Oriente, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 343294/1997-3 da 21a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21º Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maria Hilda da Silva, Advogado: Van - Dick Teixeira de Menezes, Recorrido(s): Município de Tangará, Procurador: Alcides Geraldo Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pela Autora, isenta; Processo: RR - 344195/1997-8 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Roney Pinto Guimarães, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira Melo e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; Processo: RR - 344734/1997-0 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Solange de Fátima Esteves, Advogada: Eloisa Maria Antonio, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 344737/1997-0 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aparecida Russo, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Fundação Nelson Líbero, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 344742/1997-7 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Laticínios Mococa S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Recorrido(s): Luiz Carlos Faustino de Oliveira, Advogado: Luiz Ribeiro

Saraiva Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras prestadas no período de outubro de 1990 até o final do ano de 1991 e seus reflexos; Processo: RR - 344743/1997-0 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Luciana Cruz Lotfi, Recorrido(s): Antônia de Brito de Oliveira, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da EEPSG Padre Sabóia Medeiros, Decisão: unanimemente. conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo do pólo passivo da demanda, afastada a sua responsabilidade solidária pela satisfação dos créditos trabalhistas; Processo: RR - 344746/1997-1 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Andréa Kushiyama, Recorrido(s): Hercules Vieira Thomé, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 344749/1997-2 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Geraldino Rodrigues dos Santos, Advogado: Carlos Grecov Andreotti, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tópico multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 344784/1997-2 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Leda Vieira de Souza, Recorrido(s): Maria Stela Procopio Silva, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência, quanto às custas; Processo: RR - 344848/1997-4 da 12a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Sérgio Furghestti e outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo; <u>Processo: RR - 344904/1997-7 da 9a. Região</u>, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Geni de Fátima Ramos da Silva, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto ao tema vínculo empregatício; por maioria, não conhecer da revista quanto à ajuda alimentação, vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; Processo; RR -344906/1997-4 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Recorrido(s): Paulo Luiz do Rosário, Advogado: Antônio Manholer, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 344910/1997-7 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fahdo Thomé e Outro, Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): Laudeci dos Santos, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas ocorra na época em que a verba se torna exigível, ou seja, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; Processo: RR - 344912/1997-4 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Roberto Chueire Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 344914/1997-1 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ricardo Marcelo Fonseca, Recorrido(s): Herivelto Miguel Tavares, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento; Processo: RR - 344919/1997-0 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lurdes Sanches, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 345115/1997-8 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luiz Fernando de Souza, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Recorrido(s): Cartão Nacional Ltda. e Outra, Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de devolução das importâncias descontadas dos salários do Reclamante, a título de seguro de vida, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; Processo: RR - 345232/1997-1 da 21a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Maria Germano de Aguiar, Advogado: Levi Rodrigues Varela, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, inciso IV, do Decreto 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso de oficio, como entender de direito, afastado o não conhecimento, por insuficiência de alçada; Processo: RR - 345441/1997-3 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aristides Bernardo, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Recorrido(s): Moinho Londrina S.A., Advogada: Rosangela Khater, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao aluguel de veículo - salário utilidade e à correção monetária - época própria e, no mérito, quanto ao aluguel de veículo - salário utilidade, negar-lhe provimento; quanto à correção monetária - época própria, dar-lhe provimento para que, a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; Processo: RR - 345478/1997-2 da 14a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lúcia de Fátima dos S. Gomes, Recorrido(s): Francisco das Chagas Rodrigues Silva, Advogado: Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Procurador: Antônio N. Gaião de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o pedido inicial constante às fls. 06; Processo: RR - 345480/1997-8 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Neudi Colombo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR-355015/1997-0 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Elias Pereira de

Lucena, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho/87 e quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, isento; Processo: RR - 393289/1997-3 da 4a, Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, Recorrente(s): José Luiz Livi, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista do reclamante; unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto à integração do adicional de periculosidade em horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal integração; Processo: RR - 406912/1997-6 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Luiz Carlos Machado, Advogado: Eudes Bordignon, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão revisanda, absolver a Reclamada da condenação decorrente do vínculo empregatício; Processo: RR - 457605/1998-6 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Maria José Alipio Cruz. Advogado: Antônio Luiz Franca de Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina: Processo: RR -462761/1998-0 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Clodoaldo de Souza Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; Processo: RR - 462903/1998-0 da 9a. Região, corre junto com AIRR-462902/1998-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): José Gaspar Castilho, Advogado: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos fiscais e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade da efetivação do desconto fiscal por cálculo mês a mês para que este seja efetuado nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto à correção monetária do salário, determinar que seja calculada a partir do sexto dia do mês subsequente ao vencido; Processo: RR - 462909/1998-2 da 9a. Região, corre junto com AIRR-462908/1998-9, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): José Ayrton Labres de Oliveira, Advogado: Adilson Lass, Recorrido(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S. A. e Outros, Advogado: Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 482559/1998-8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-482558/1998-4, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Altair Lopes de Andrade e Outro, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; Processo: RR - 489767/1998-0 da 9a. Região, corre junto com AIRR-489766/1998-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Rodoférrea Construtora de Obras Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Conrado Pereira da Silva Filho, Advogado: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à contagem da jornada minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento de horas extras aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho na marcação do cartão-ponto; Processo; RR - 489779/1998-2 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Wilmar Herchmann Devillo, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Spp Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogado: Dirceu J. Sebben, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR -495921/1998-3 da 3a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eli Rodrigues, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. -AÇOMINAS, Advogado: Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema do adicional de turno e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR -497859/1998-3 da 1a. Região, corre junto com AIRR-497858/1998-0, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Riwa Elblink, Recorrido(s): Luiz Ferreira de Andrade, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 498784/1998-0 da 3a. Região. Relator: Domingos Spina. Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3º Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Paulo Alves Duarte, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Recorrido(s): Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 503973/1998-3 da 3a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Recorrido(s): Maria Lúcia Santana, Advogado: José Cândido de Pinho Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à atividade da Reclamada - prescrição rurícola e das horas in itinere, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 530532/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Recorrido(s): Cleuson dos Santos Gomes, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 546220/1999-7 da 6a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Antônia Lopes de Sousa e Outros. Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 561280/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Niraldo José Monteiro Mazzola, Recorrido(s): Wesley Stumpf Bellegarde Mariz de Maracajá, Advogado: Renato José Barbosa Dias, Decisão: unanimemente, conhecer da revista parcialmente por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 821/822. determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos embargos declaratórios do reclamado relativamente ao tema horas extras, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a este TST com ou sem novo recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola; Processo: RR - 563426/1999-5 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Indústria Carboquímica

Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): Newton de Souza Nobre, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto; Processo: RR - 565303/1999-2 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Afonso Cândido de Gouveia Quintas, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 565425/1999-4 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: A. C. Alves Diniz, Recorrido(s): Sebastião Aparecido Joaquim da Silva, Advogado: Joaquim Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Autor, isento; Processo: RR - 565503/1999-3 da 7a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Gráfica Editora R. Esteves Tiprogresso Ltda., Advogado: Wagner Assunção Tavares, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Ceará. Advogado: João Bandeira Acioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência dos pressupostos intrínsecos de conhecimento; Processo: RR - 566131/1999-4 da 5a. Região, corre junto com AIRR-566130/1999-0, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Castro Teixeira, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à instância ordinária, para que outra decisão seja proferida, apreciando o tema relativo às horas extras, nos termos dos fundamentos expressos no voto. Consequentemente, fica excluído da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Prejudicados os demais aspectos suscitados na revista; Processo: RR - 574419/1999-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista argüidas em contra-razões; unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferencas salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; Processo: RR - 574431/1999-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Casa Informática e Serviços S.A., Advogada: Carmem Lucia Ribeiro Fernandes, Recorrido(s): Maria da Glória de Melo Calmon, Advogado: Luiz Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 590526/1999-3 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Luísa Helena de Sena Leal e Outros, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa do art. 477 da CLT, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 591767/1999-2 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Luiz Sclavo, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Moesul Industrial Ltda., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização adicional prevista nas Leis 6708/79 e 7238/84; Processo: ED-RR - 255137/1996-3 da 3a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Aço Minas Gerais S.A.-AÇOMINAS, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Antônio Carlos Batista, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, por ausência de vícios que o suscitem; Processo: ED-RR - 274317/1996-6 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Jurema Moraes Loewe, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Adauto Machado Pires, Decisão: unanimemente, conhecer e acolher os Embargos a título de esclarecimentos; Processo: ED-RR - 291343/1996-1 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargante: Leila Maria de Castro Teixeira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do relator e quanto aos declaratórios do reclamado rejeitá-los. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Processo: ED-RR - 302980/1996-2 da 20a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. -PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Isaac Elias Júnior, Advogado: Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 312130/1996-3 da 2a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simon, Embargado(a): Elaine Fonseca Bueno, Advogado: Silvio José de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 316320/1996-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Pedro Wanderlei Vizú, Embargado(a): Aluisio José de Carvalho, Advogado: Onair Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 324581/1996-9 da 2a, Região, Relator: Domingos Spina, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Natercia Pimenta Rocha, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 362085/1997-0 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado(a): Hildemar Timbó Martins, Advogado: Hilton Santos, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Exma. Sra. Ministra Relatora; Processo: ED-AIRR - 401595/1997-0 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): Paulo Cezar Rodrigues, Advogado: Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 420229/1998-1 da 10a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Gérson Cavalcante dos Santos, Advogado: Iran Amaral, Decisão: memente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: ED-RR - 436392/1998-9 da 3a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Acesita Energética S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior,

Embargado(a): José Pedro Balbino, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos; Processo: ED-RR - 445999/1998-8 da 12a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vanderlei Borba de Oliveira, Advogado: Antônio Marcos Véras, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: ED-AIRR - 457147/1998-4 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Adilso da Silva Machado, Embargado(a): José Nogueira, Advogado: Antônio Claret Vialli, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 465258/1998-2 da 13a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rico Taxi Aéreo Ltda., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Altino Costa Nogueira, Advogado: Augusto Francisco do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 465272/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Real S.A. e Outros, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sérgio Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator; Processo: ED-RR - 466032/1998-7 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Franklin dos Santos Morais, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 468862/1998-7 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Jorge Marques da Conceição, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: por unanimidade dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão; Processo: ED-AIRR - 474706/1998-0 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Ivonesi Prunes Carmiel Fernandes, Advogado: Manoel Carlos Francisco dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 474708/1998-8 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Nilton Correa, Embargado(a): Mário Katsunori Kaneki, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 476840/1998-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jayme de Quintanilha Lopes, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 476841/1998-9 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Jayme de Quintanilha Lopes, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Eliane Helena de O Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 491319/1998-0 da 19a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Artur Mendes da Rocha, Advogado: Carlos Roberto Ferreira Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. Declarou-se impedido o Exmo Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: ED-AIRR - 496117/1998-3 da 12a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Eduardo Brito Filho, Advogado: Claudemir Bucco, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 497562/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Luiz Veras da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. -PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 502622/1998-4 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): José Ângelo Delunardo Pandolfi, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 503333/1998-2 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Sidnei Francisco Utrabo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR-504114/1998-2 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Nei Moacir de Sá Bandeira, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 523135/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Amauri Dias Viegas (Espólio de), Advogada: Paula Ferreira Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 526615/1999-8 da 8a. Região, Relator: Domingos Spina, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Maria de Loudes Gurgel de Aráujo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, Relator; <u>Processo:</u> ED-RR - 530089/1999-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Nobuo Waricoda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Wilton Roveri, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 530379/1999-2 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Roberto Correa da Silva, Advogada: Erliene Gonçalves Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR 553396/1999-4 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Fernando Antônio Marques, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 563716/1999-7 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Augusto Alves de Araújo, Decisão: upanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 563720/1999-0 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Suely Souza Gonçalves, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 564921/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Marcos Silva Caruso, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, conhecendo do agravo de instrumento preteritamente interposto, dar-lhe provimento. Destrancado o recurso de revista, determinar, outrossim, seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante o respectivo procedimento legal; Processo: ED-AIRR - 565918/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Severino Cosme dos Santos e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia Antárctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: João Vivanco, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento;

Às dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINTSTRO R@NALDO LOPES LEAL Presidente da Turma MYRIAM HAGE DA ROCHA Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES (Suplente), do Juiz Classista Convocado DOMINGOS SPINA e os Juízes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Foram redistribuídos no âmbito da Turma os seguintes processos: AIRR-582204/99.6, RR-338807/97.0 e RR-340025/97.5. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 255018/1996-2 da 8a. Região, corre junto com RR-255019/1996-6, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Maria Madalena Carneiro Lopes, Agravado(s): Ângelo Brasil da Silva, Advogado: José Guilherme da Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 401597/1997-7 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Felipe da Silva Oliveira, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 402947/1997-2 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - Sintest, Advogado: José Luis Wagner, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 405516/1997-2 da 21a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco de Sales Matos, Agravado(s): Luzinete do Nascimento Silva, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 409947/1997-7 da 6a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio José Filho e Outros, Advogado: Odir Coelho Pereira da Silva, Agravado(s): Município de Primavera, Advogado: José Taveira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 437363/1998-5 da 9a. Região, corre junto com RR-437364/1998-9, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): João Avanci, Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 453747/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rádio Record S.A., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Antônio Carlos Acosta Bianchini, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, chamar o presente feito à ordem, em virtude do mesmo ter sido julgado erroneamente na Sessão Ordinária, de 28/04/99, retificando a certidão de fls. 108, passando a constar o seguinte: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; deteminando a republicação do acórdão de fls. 109/111, por ter saído com incorreção na parte dispositiva, quando da publicação no Diário da Justiça do dia 14/05/99; Processo: AIRR - 465502/1998-4 da 1a. Região, corre junto com RR-465503/1998-8, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Marco Antônio Costa, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 474572/1998-7 da 19a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Arnubio Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Galberto de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 476290/1998-5 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Rosaura de Fátima Ramos Thomé, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -484340/1998-2 da 15a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Antônio Sabino, Decisão: unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil; Processo: AIRR - 484755/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Salvador Rodrigues de Almeida, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 485480/1998-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Valter José Sillero, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Octacílio Gualberto - Faculdade de Medicina de Petrópolis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 489397/1998-2 da 9a. Região, corre iunto com RR-489398/1998-6, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Henrique de Sousa Advogado: Lecir Maria Scalassara, Agravado(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 490482/1998-5 da 23a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda, Advogado Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Luís Fernando Silva do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 492825/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional,

Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): José Divino do Nascimento, Decisto: nemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR -493738/1998-0 da 3a. Região, corre junto com RR-493739/1998-3, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Marcos Antônio Rodrigues, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Deci 3o: unanimemente, dar provimento ao Agravo para melhor exame da Revista, recebendo-o no efei o devolutivo. Fica sobrestado o julgamento da Revista do Reclamado; Processo: AIRR - 495121/1998-0 da 6a. Região, corre junto com RR-495122/1998-3, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Gilberto Trindac: Lira, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agrav , para que seja processada a Revista da Reclamada agravante, ficando sobrestado o Recurso de Revista d Reclamado para análise conjunta posteriormente; Processo: AIRR - 497212/1998-7 da 2a. corre junto com RR-497213/1998-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindic Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Fe . z de el e Vasconcelos, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Companhia Suzano de Celulose, Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: unanimemente, negar provimento ao as o de instrumento; Processo: AIRR - 497290/1998-6 da 15a. Região, corre junto com RR-497291 Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Coutt Aaciel, Agravado(s): Adão José Zancheta e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao a avo de instrumento; Processo: AIRR - 497292/1998-3 da 6a. Região, corre junto com RR-497293/1998-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Evilazio de Melo Arueira, Agravado(s): José Luiz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR nº 497.293/98.7, que lhe é vinculado; Processo: AIRR - 497792/1998-0 da 10a. Região, corre junto com RR-497793/1998-4, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valter Pereira de Melo, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 497840/1998-6 da 12a, Região. corre junto com RR-497841/1998-0, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Agravado(s): Miguel José Jacinto, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo Ministério Público. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante; Processo: AIRR - 501570/1998-8 da 12a. Região, corre junto com RR-501571/1998-1, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Dilson Pessi, Advogado: Iremar Gava, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 503398/1998-8 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Oswaldo Gomes Sobrinho, Advogado: José Monteiro Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 504386/1998-2 da 9a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Osnil José da Silva, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): Tracon Comercial de Tratores e Equipamentos Ltda, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Fabcar Veículos Ltda., Advogado: Joao Regis Teixeira Junior, Agravado(s): Nodari Administração e Participações Ltda., Advogado: João Régis Fassbender Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 504492/1998-8 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Academia de Dança Arlette Cervone S.C. Ltda., Advogada: Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): Vivien Elizabeth Forte Lorenzato, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 504546/1998-5 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Maria de Jesus Rodrigues Assis, Advogada: Rosane Monjardim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 504669/1998-0 da 1a, Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): José Mário Santos Arruda, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 504674/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ana Cristina Scazzuso Encarnação, Advogado: Flávio Cuzano Silveira, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Outro, Advogado: Júlio Goulart Tibau, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 504744/1998-9 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): José Ribamar Barbosa de Louseiro, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506261/1998-2 da 7a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Francisco das Chagas Araujo Magalhães, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 506263/1998-0 da 7a, Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Gilmar Candeia do Carmo, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506266/1998-0 da 8a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cafés Finos Belém Ltda., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Agravado(s): José Maria Marciano da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR-506268/1998-8 da 8a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sacramenta-Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria Avelina Hesketh, Agravado(s): Raimundo Anastácio de Melo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 506269/1998-1 da 8a, Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multifrios - Intermediação, Transporte e Comércio de Alimentos Ltda, Advogada: José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Antônia Eliete de Oliveira Melo, Advogada: Maria Madalena Garcia Quites, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506285/1998-6 da 12a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Agravado(s): Município de Santo Amaro da Imperatriz, Agravado(s): João Camilo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 506319/1998-4 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): Messias Vieira e Outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506378/1998-8 da 16a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Agravado(s): Maria Salete Furtado de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506385/1998-1 da 1a. Região, Relator:

18

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra, Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Herlyssea Tavares da Silva, Advogada: Luciani Esguerçoni e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506428/1998-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Og de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506465/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ, Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): Jomir Nogueira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506479/1998-7 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Perei , Agravado(s): Francisco Aniba Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Proc. o: AIRR - 506480/1998-9 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agrav nte(s): Transportes Paranapuan S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Francisco José 2. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 506742/1998-4 da 1a. Regià Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional -CSN, dvogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): José Cláudio Pereira Teixeira, Advog. do: Paulo Cezar da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR 506749/1998-7 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Înes Cossi Elias, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR -506750/1998-1 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armênio Mendonça Zarro, Advogado: Rafael Bevilaqua, Agravado(s): Companhia Estanifera do Brasil e Outra, Advogado: Osmar Pinto de Mendonça Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506754/1998-6 da Ia. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guadalupe Silva Diaz Ferreira, Advogado: Gisa Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 506758/1998-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Jorge Moretti, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506760/1998-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilvan Dantas do Nascimento, Advogado: Jorge Jesuíno de Souza e Silva, Agravado(s): Socope Agência de Transportes Ltda., Advogada: Luciana Vigo Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506766/1998-8 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Marcondes Ferraz, Agravado(s): Sidney Machado de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506771/1998-4 da 8a. Região, corre junto com AIRR-506772/1998-8, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marinalva Pereira de Souza, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém - Codem, Advogado: Marcelo Marinho Meira Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 506772/1998-8 da 8a. Região, corre junto com AIRR-506771/1998-4, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém - Codem, Advogado: Marcelo Marinho Meira Mattos, Agravado(s): Marivalda Pereira de Souza, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506773/1998-1 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tijuca Tênis Clube, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Elizeu Ferreira da Silva (Espólio de), Advogado: Hélio Ângelo de Faria, Agravado(s): Janina Dianovsky, Advogada: Mônica Machado Campochão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506774/1998-5 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmar Silveira Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506775/1998-9 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Gonçalves Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506859/1998-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Selma Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo; AIRR - 506893/1998-6 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Gilberto Chierentin. Advogada: Julia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506912/1998-1 da 15a, Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siemens S.A., Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Antônio Luiz Scandolera, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506936/1998-5 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): Mário Antunes de Almeida e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 506968/1998-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidnei de Oliveira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Avelpa Construtora e Comercial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 506976/1998-3 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Roberto Santin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 506989/1998-9 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): André Luís Tavares Odria, Advogado: Irineu Henrique, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 507066/1998-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Antônio Barroso de Moraes, Advogado: Katusuke Ikeda, Agravado(s): Oswaldo Belizário Xavier, Agravado(s): SEMIT - Serviços de Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Decisão: mente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 507470/1998-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CCF - Brasil Administração de Fundos de Pensão Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Dalton Moreira de Araújo (Espólio de), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 507518/1998-8 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamir Carlos Barcellos, Agravado(s): Antero de Castro Leivas, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 507523/1998-4 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Del Pilar Vidal Vilaro de Jesus, Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 507539/1998-0 da 11a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Célia Elias Cauper, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 507595/1998-3 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rodrigo Prado Amarante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juíz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 508777/1998-9 da 5a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silas Marinho de Queiroz, Advogado: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Claúdio A.F.Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508778/1998-2 da 5a, Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliandro Medrado Costa, Advogado: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -508798/1998-1 da 17a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Adriane Nunes Quintaes, Agravado(s): Ademir Manoel Francisco Santos e Outros, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; Processo: AIRR -508817/1998-7 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Teófilo de Oliveira, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508863/1998-5 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Demétrio Casas Conde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR -508922/1998-9 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Agravado(s): Paulo Roberto Bastos Fialho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508927/1998-7 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): João Blochenski, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Agravado(s): União Federal, Procurador: Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR -508930/1998-6 da 6a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Jorge Silva de Abreu, Advogado: Nílson Rocha Lins, Agravado(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508936/1998-8 da 5a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrimonial São Marcos Ltda., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): Jaime Mascarenhas Marques, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508952/1998-2 da 19a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Serapião Soares Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508953/1998-6 da 19a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Irenilce Maria Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508954/1998-0 da 19a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleide Liana Melo Vilarins de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508982/1998-6 da 20a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francisco dos Santos Filho, Advogado: Stela Penalva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Claúdio A.F.Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 508996/1998-5 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Paulo Roberto Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 509037/1998-9 da 24a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Compacta Tecnología em Concreto Ltda., Advogado: Antônio Carlos Monreal, Agravado(s): Antônio José Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 509043/1998-9 da 24a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Danilo Molinaro, Advogada: Edna Maria Gomes de Oliveira, Agravado(s): Banco Dibens S.A., Advogado: José Luis Mattos Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 509084/1998-0 da 1a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Solange Menezes Andrade, Advogado: Sérgio Vladimír Rodrigues de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AJRR - 509087/1998-1 da 1a. Região, corre junto com AIRR-509088/1998-5, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rubens Lamim de Almeida, Advogada: Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 509088/1998-5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-509087/1998-1, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Rubens Lamim de Almeida, Advogada: Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Agravado(s): Empresa de Consultoria, Administração e Participação S.A. - ECAP e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 509091/1998-4 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamir Carlos Barcellos, Agravado(s): Antônio dos Santos Gomes, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 509095/1998-9 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge dos Santos e Outros, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 509103/1998-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Edson Teles Machado, Advogado: Antônio da Costa Medina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 509144/1998-8 da 3a. Região; Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Vieira dos Santos, Advogada: Margarida Maria Pedersoli, Agravado(s): Wanderlister de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 509154/1998-2 da 5a. Região</u>, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Adalberto Cerqueira de Moura, Advogado: Luis Augusto Seixas, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Maria Lúcia Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do so de revista; Processo: AIRR - 509164/1998-7 da 5a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Lima, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 509174/1998-1 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Iris Maria Campos. Agravado(s): Regina Helena Barcia de Oliveira, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 509331/1998-3 da 2a. Região, corre junto com AIRR-509332/1998-7, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laudelino Cardoso Barrada, Advogado: José Giacomini, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 509332/1998-7 da 2a. Região, corre junto com AIRR-509331/1998-3, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Laudelino Cardoso Barrada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511198/1998-1 da 12a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Paulo Claudino, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511225/1998-4 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filhe, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Agravado(s): Débora Mendes Batista, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 511233/1998-1 da 24a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal CEF, Advogado: Bernardo José B. Yarzon, Agravado(s): Mário da Rosa Machado, Advogado: Luiz Audízio Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -511402/1998-5 da 13a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rejane de Fátima Pereira Torres, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 512291/1998-8 da 5a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Roberto Celes Silva Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512376/1998-2 da 4a. Região, corre junto com AIRR-512377/1998-6, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Valdir da Silva e Outros, Advogada: Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -512377/1998-6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-512376/1998-2, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Valdir da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -512384/1998-0 da 22a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio de Sousa Sena, Advogado: João Alves Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512391/1998-3 da 22a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comvap - Açúcar e Álcool Ltda., Advogada: Francisca Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Vanderlei de Sousa Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -512445/1998-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bauruense Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial S.C. Ltda., Advogado: Marcos Pereira Osaki, Agravado(s): José Donizete da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512464/1998-6 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Rosimeiry Sanches de Andrade, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512467/1998-7 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cláudio Kroin, Advogado: Jerônimo Borges Pundeck, Agravado(s): Comércio Varejista de Combustíveis Bassani Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512476/1998-8 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Odair Pereira Alves, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Indústria e Comércio de Madeiras Tropical Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512478/1998-5 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elemar Ferrari, Advogada: Maria José Sanna Camacho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512479/1998-9 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paulo Farias de Lima, Advogada: Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonca, Agravado(s): Sociedade de Cultura Brasileira, Advogada: Anastácia Wowk, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 512487/1998-6 da 9a. Região</u>, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Dailton Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512518/1998-3 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Danilo Gonçalves da Rocha, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512575/1998-0 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Patrícia Terezinha Negoceke, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512583/1998-7 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Geraldo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512619/1998-2 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL, Advogado: Iolando Munhoz Júnior, Agravado(s): João Carlos Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512713/1998-6 da 24a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Silvana Scaquetti, Agravado(s): Pedro Dias Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 512742/1998-6 da 8a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diários do Pará Ltda., Advogado: Edilson de Oliveira Dantas, Agravado(s): Luiz Fernando de Carvalho Valente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -512800/1998-6 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio de Lima, Advogado: Abdon de Morais Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. -CELG, Advogada: Eva Maria das Graças, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513283/1998-7 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elizabeth Cintra, Agravado(s): Daniel Onofre de Oliveira, Advogado: Ely Alves Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513286/1998-8 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Oxigênio do Nordeste Ltda., Advogada: Ivaneide Peixoto Machado, Agravado(s): Edmar de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513303/1998-6 da 5a. Região,

Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Transamerica de Hotéis -Nordeste, Advogada: Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Agravado(s): Cláudio Boaventura Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513304/1998-0 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antárctica do Nordeste S.A, Advogado: Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Antônio Bispo de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513305/1998-3 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia -COELBA, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): José Raimundo Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513347/1998-9 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Profissional Solutions Informática e Outros, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): Edilberto Nonato Ferreira Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513349/1998-6 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado(s): Marcelo Cerqueira Bastos, Advogado: Antônio Sérgio Paes Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513351/1998-1 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Euvaldo Martins Pimenta, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513352/1998-5 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Olimpio Fernandes Carvalho Moura, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513381/1998-5 da 5a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Nilton Alves de Santana, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513382/1998-9 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravado(s): José Amilton de Menezes Lima, Agravado(s): Empresa Editora "A TARDE" S.A., Advogado: Carlos Henrique de Sant'Anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513383/1998-2 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Bradesco, Advogado: Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Ana Tereza de Castro Faria Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513437/1998-0 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Usina Nova Paranaguá Ltda., Advogada: Margarida Milad Nader, Agravado(s): Miguel Arcanjo do Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -513445/1998-7 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antonio Daniel Conceição, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Transguarda Bahia - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -513459/1998-6 da 4a, Região, corre junto com AIRR-513460/1998-8, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Miguel Rosa Machado, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513460/1998-8 da 4a. Região, corre junto com AIRR-513459/1998-6, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Miguel Rosa Machado, Advogada: Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513465/1998-6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-513466/1998-0, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Renato Ferreira, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Feltrin Importadora de Sementes Ltda., Advogada: Lídia A. R. Menegotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513466/1998-0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-513465/1998-6, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Feltrin -Importadora de Sementes Ltda., Advogada: Eniria Jussara dos Santos Bortolossi, Agravado(s): Renato Ferreira, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513480/1998-7 da 4a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Nobre Conegatto, Agravado(s): Carlos Otávio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -513483/1998-8 da 24a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Douglas Oliveira Mattos, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513587/1998-8 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Antônio Cerveira Quintas, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 513588/1998-1 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rita de Cássia Muller, Agravado(s): Janaína Teresa Tufanin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Declarou-se impedido o Exmo Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 514233/1998-0 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Jr. Agravado(s): Antônio de Souza Leão Cysneiros Filho, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 514244/1998-9 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Luis Cutrale (Fazenda Santo Antônio), Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Alexandre Leonel de Brito, Advogado: Ary Vargas da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514252/1998-6 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Aparecido Donizete Bachesqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 514274/1998-2 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Augusto Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 514285/1998-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Áurea Maria de Camargo, Agravado(s): Reinaldo Romão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 514287/1998-8 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. -Comércio e Importação, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Cícero Pereira, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514303/1998-2 da 19a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Silvânia Nunes de Brito Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -

514332/1998-2 da 14a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sebastião da Silva Costa e Outro, Advogado: Lourival Goedert, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514339/1998-8 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Tendtudo Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Luis Carlos Britto Cerqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 514344/1998-4 da 15a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. -BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514348/1998-9 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): José Demilson dos Santos, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 514349/1998-2 da 15a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Valdir Estevam, Advogado: Dyonisio Pegorari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514350/1998-4 da 15a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Orlando Pimenta Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514351/1998-8 da 154. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Conceição Soares Bergamasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514356/1998-6 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eudes Francisco da Silva, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): Madeipinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514357/1998-0 da 16a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Tom Mix Mendes Filho, Advogado: Paulo Henrique Azevedo Lima, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -514414/1998-6 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Maria Aparecida Feijó de Meio Lobo Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514424/1998-0 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Sérgio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514436/1998-2 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Langer Maria de Sousa Freire e Outras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514446/1998-7 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Enseada Hotéis e Turismo Ltda., Advogada: Adriana Alves dos Santos, Agravado(s): Claudemir José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514463/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Ricardo Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 514501/1998-6 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Angela Alves Pereira, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514506/1998-4 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514507/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luis Antonio Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Declarou-se impedido o Exmo Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR -514511/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mauro Maia Fialho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmi Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 514972/1998-3 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Luciana Rosa Pedro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514985/1998-9 da 24a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Gilberto Carlos Hereck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 514994/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sita do Brasil - Sociedade Internacional de Telecomunicações Aeronauticas, Advogada: Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Agravado(s): Walter José Soares Campos, Advogado: Paulo Cesar Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515000/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Cristiano Oliveira de Souza, Advogado: Sílvio Soares Lessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515001/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Gilberto de Toledo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegrafica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro -Sinttel/Rj, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515031/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Carlos Antônio Souza Santos, Advogado: Paulo César Manoel Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515033/1998-6 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Marcos Flávio Moreira e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: nte, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515037/1998-0 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Marta Cecília do Rego Cursino, Advogado: Ely Alves Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 515040/1998-0 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alexandre Rodrigues de Barros e Outros, Advogado Cleonice Maria de Sousa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU - REC,

Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515074/1998-8 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Adeildo Correia Costa, Advogado: Narciso Francisco Torres, Agravado(s): Jornal Gazeta de Alagoas Ltda., Advogada: Jacy Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515147/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nelson Urbano de Barcelos, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515182/1998-0 da 7a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Miguel Bezerra Rabelo e Outros, Advogado: Cynthia Vasconcelos Albino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 515213/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): PROSPEC S.A - Geologia, Prospecções e Aerolevantamentos, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): Wilson Torres da Fonseca, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -515286/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Vera Lúcia Lema Veiga, Advogado: Paulo Rogério do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -515297/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ivan Botticelli, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR -515301/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Cosme da Silva, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): Oficina de Serviços Silva e Leite Ltda., Advogado: Adelcir C. Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -515317/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Juarez de Oliveira, Advogado: Gina Cascardo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 515318/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Soares, Advogado: Clayton Salles Rennó, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516165/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Clínica Radiológica Menezes da Costa, Advogada: Gláucia Gomes Vergara Lopes, Agravado(s): Dilma Loureiro Borba, Advogado: Rubem de Farias Neves Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516166/1998-2 da 1a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo Teixeira da Silva, Advogada: Sônia Miranda Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516167/1998-6 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Márcio Aurélio Pereira Dias, Advogado: Ronaldo Pires Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516169/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Maria Rosimeri Antunes dos Santos, Advogado: Geraldo Acioly Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516172/1998-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Maria Goreti Moreira de Brito, Advogada: Silvia Regina da Silva Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -516177/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Afonso Henrique de Bonifácio Azevedo, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516179/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516182/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hygino Salvador do Amaral Lima, Advogado: José Otávio Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516183/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Carlos dos Santos e Outros, Advogado: André Velasquez Medeiros, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516234/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Mesbla S.A., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Vadir José da Silva, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 516568/1998-1 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado(s): Lúcia de Almeida Monte, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516569/1998-5 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Figueiras Calçados Ltda., Advogado: Osifran de Jesus Castro, Agravado(s): Severino Vicente dos Santos, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516570/1998-7 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516576/1998-9 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Adiel Dias Ramos, Advogado: Maria Ferreira da Silva, Agravado(s): Malharia Industrial do Nordeste S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516577/1998-2 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sérgio Ricardo da Silva Luna, Advogado: Marcolino Vieira de Sandre Neto, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516660/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado(s): Justino Guedes de Almeida, Advogado: Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 516662/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Léa Lopes de Medeiros Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -516663/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio

José Silva Alves, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Condomínio do Edificio Mar Terreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516665/1998-6 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Joana Darque Lopes, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -

- 516673/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): F. P. Veiga Engenharia Ltda., Advogada: Olimpia Catarina de Morais, Agravado(s): Geovani Gomes e Outros, Advogado: Cláudia Regina Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR 516674/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): José Braz de Castro Cerqueira, Advogado: Silvério dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 516677/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estub Estruturas Tubulares do Brasil S.A., Advogado: Antônio Guedes, Agravado(s): Benedito Marques Guimarães, Advogado: Ricardo Déléage Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 516680/1998-7 da 1a. Região</u>, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto Assistencial BCN S.A., Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Eva Ferreira da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517549/1998-2 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CESA - Companhia Empreendimentos Sabará, Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Hildo da Silva Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 517664/1998-9 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Maria Aparecida Miranda, Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 517697/1998-3 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Ivete Aparecida Moreira, Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 517698/1998-7 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): João Aglair Pereira Santos Agravado(s): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517702/1998-0 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Derli Mattioni, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517796/1998-5 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Hilza Marli Ferreira Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 517801/1998-1 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Terezinha Karczewski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; Processo: AIRR - 517813/1998-3 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Catarina Medeiros, Advogado: Nelson Imoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AJRR - 518051/1998-7 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gilberto Vieira da Cunha e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -518054/1998-8 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518131/1998-3 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Lázaro José Olímpio, Advogada: Jane Maria Balestrin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 518184/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Rafael Vitor Xavier, Advogado: Jorge João Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519584/1998-5 da 24a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Marco Antônio Moreira, Agravado(s): Rosicley Teodoro da Silva, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519636/1998-5 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Nilton Bacelar Rodrigues, Advogado: Rui Patterson, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519850/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Gonçalves Guerra, Advogado: Renato Pinheiro da Silva, Agravado(s): Labotanik do Brasil Laboratório Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 519879/1998-5 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Loeci Maurília Maciel de Souza, Advogado: Marcelo Feijó de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 520385/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): André Ricardo Negri Rodrigues, Advogado: Anselmo Sant'anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 521385/1998-4 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Iara Leonor da Veiga Santos, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -521704/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gisele Antunes da Silva, Advogado: João Puntani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521710/1998-6 da 16a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Irani dos Anjos Pedraça, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521711/1998-0 da 16a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Ferreira, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521713/1998-7 da 16a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria Leni Pereira Campelo Marques, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521730/1998-5 dx 16a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria de Fátima Alves do Nascimento,

Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521733/1998-6 da 16a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: João Vianey Cordeiro Mendonça, Agrayado(s): Elenilde dos Remédios Nogueira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -521760/1998-9 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nortex Iguaçu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): Kátia Lopes da Costa Werneck, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521765/1998-7 da 1a. Região, corre junto com AIRR-521766/1998-0, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Global Transporte Oceânico S.A., Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s): Mário José Ribeiro, Advogado: Mário Virgílio dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521766/1998-0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-521765/1998-7, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Mário José Ribeiro, Advogado: Mário Virgílio dos Santos, Agravado(s): Global Transporte Oceânico S.A., Advogado: Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521767/1998-4 da 1s. Região, corre junto com AIRR-521768/1998-8, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Derval Alves Franco, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 521768/1998-8 da 1a. Região. corre junto com AIRR-521767/1998-4, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Derval Alves Franco e Outro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522372/1998-5 da 2a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Álvaro Altran, Advogada: Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo; AIRR - 522376/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Suat Comércio Assessoria e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Luciano dos Santos Santana, Agravado(s): Júlio Nunes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522377/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Célia Bispo dos Santos, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): DBÁ Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -522378/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Murilo Chamy Farkuh, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Tropical Food Comércio e Franquia de Alimentos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR-522379/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Plasmatic Importação e Exportação Ltda., Advogado: Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Jaime Luiz Pereira, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522381/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Marcos dos Santos Valério, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522382/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Industrial e Mercantil Paoletti, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Maria Rita Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522386/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Silvana Aparecida Ferreira Guerreiro, Advogada: Regina Maria Cotrofe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 522388/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Mauro Lopes de Abreu, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522389/1998-5 da 2a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Valdemar Antônio Cuciol, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Polyana Colucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522392/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Beatriz Bettanim Modas Ltda., Advogado: Nélson Santos Peixoto, Agravado(s): Conceição Gonçalves Batista, Advogado: Agostinho Tofoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; <u>Processo: AIRR - 522394/1998-1 da 2a.</u> <u>Região</u>, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais, Advogada: Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Jussara Aparecida dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -522416/1998-8 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): João Batista Rodrigues de Mesquita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522978/1998-0 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Sidnei Max Ribeiro Lourenço, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 522993/1998-0 da 9a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hélice Agência Marítima Ltda., Advogado: Márcio Marques Gabardo, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 523102/1998-9 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Egenildo Fernandes da Costa, Advogada: Denise A. Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 523222/1998-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa Cinemas São Luiz Ltda., Advogado: Adeval de Oliveira, Agravado(s): Moacir da Silva Cunha, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 523304/1998-7 da 15a. Região, Rélatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi, Agravado(s): Lídia Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 526741/1999-2 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Iolando José Martins, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Maria Morais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 528192/1999-9 da 10a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Cecília Santos Araújo Malachias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 545296/1999-4 da 10a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Ângela Barcelos Vale Comin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -

545499/1999-6 da 17a. Região, Relator: Luiz I .ilippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz reogueira, Agravado(s): Armezina Soares de Menezes e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 548805/1999-1 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Roquim Filho, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 558525/1999-1 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laurindo Alves dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 565622/1999-4 da 15a, Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Douglas Seixas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR - 565: 1999-1 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Jorge Brasil, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 569928/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Hilário de Salles e Outros, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 572363/1999-8 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Souza e Castro, Agravado(s): Francisco Cláudio, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 572364/1999-1 da 15a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Benedita de Carvalho da Silva, Advogado: Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 572380/1999-6 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Anézia Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 573767/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Renildes Maria Heringer Fernandes, Advogado: Agildo Ribeiro Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573780/1999-4 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Juares Silverio da Silva, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 577617/1999-8 da 3a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Eunice Belo Anacleto dos Santos, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 580192/1999-1 da 3a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): SCEG - Materiais de Construção Ltda., Advogado: Maurício Wanderley, Agravado(s): Lélis Mendonca de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: Processo: AIRR - 580266/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Ronaldo Brasileiro Franco, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -580281/1999-9 da 7a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia Ltda., Advogado: João Mauricio Sobreira Sampaio, Agravado(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: José Epifânio de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 580297/1999-5 da 12a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ernane Griebeler e Outros, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 580580/1999-1 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aires & Aires Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravado(s): Antônio Cícero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 580688/1999-6 da 2a, Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Krones S.A., Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Donizetti Aparecido Calefe, Advogado: Cláudio Rogério Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 581015/1999-7 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Leonel Marcos Thiago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 581023/1999-4 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Osvaldo Berchielli, Advogado: Alberto Luiz de Paula, Agravado(s): Divesp -Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A., Advogada: Suzely Morais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 581025/1999-1 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Lavareca Filho, Advogado: Mauricio de Miranda, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 581026/1999-5 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bradescor S.A. - Corretora de Seguros e Outra, Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Sinésio Castilho Júnior, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 581028/1999-2 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Izabel de Fátima Pitol Marques, Advogado: Ademar Francisco Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 581030/1999-8 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Casa Suiça Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Solange da Silva Pinheiro, Advogado: Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -583153/1999-6 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Renata de Moraes, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR -583727/1999-0 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maristela Lira da Silveira Carvalho, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 583731/1999-2 da 6a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto de Andrade Barbosa, Advogado: Odilon Alves Pereira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 584140/1999-7 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aleny da Costa Tavares, Advogado: Raul Freitas Pires de Saboia, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Elza do Nascimento Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 584565/1999-6 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Gasparino Camilo, Advogado: Narciso Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584566/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jonair Lopes, Advogado: Ricardo Ramalho Cardoso, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584567/1999-3 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Cesar Marenda, Advogado: Celso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584568/1999-7 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): Claudemir Pereira dos Santos, Advogado: Narciso Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584583/1999-8 da 12a, Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Robinson Neves, Agravado(s): Maria da Graça Bianchini, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 584605/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Marcelo Ivan da Silva, Advogada: Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 584621/1999-9 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wellington Santana Cardoso, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584622/1999-2 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Metanor S.A. -Metanol do Nordeste, Advogada: Tatiana F. Goncalves, Agravado(s): Salvador Brito de São José, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 584624/1999-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indústria de Tapetes Bandeirante Ltda., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, Advogado: Marcos Schwartsman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584625/1999-3 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Polimix Concreto Ltda., Advogado: Niwton Moreira Miceno, Agravado(s): Marcelo Rocha Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584626/1999-7 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agaprint Informática Ltda., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Paulo Maurício Cavalcante, Advogado: Antônio Borges Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584627/1999-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Andrea Constantino Costa, Advogada: Eidi Guimarães Severo, Agravado(s): Instituto de Opinião Pública S.C. Ltda., Advogado: Flávio Castellano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584628/1999-4 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marta Vitorino da Silva, Advogado: Carla Regina Barros Pereira, Agravado(s): MLV Viagens e Turismo Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584630/1999-0 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vitor Wanderley de Brito, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -584633/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): Lauro Borba, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Serrana S.A., Advogado: Moacir Avelino Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo: e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a intempestividade do Recurso de Revista do Reclamante, determinar seu processamento; Processo: AIRR - 584952/1999-2 da 16a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: José Carlos Rapôso Cartágenes, Agravado(s): Isaias Crisóstomo de Sousa, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584957/1999-0 da 16a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: José Carlos Rapôso Cartágenes, Agravado(s): Charles Viana Magalhães, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -584958/1999-4 da 16a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: José Carlos Rapôso Cartágenes, Agravado(s): Moacir de Oliveira Borges e Outros, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer de agravo; Processo: AIRR - 584960/1999-0 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s) Nelsan Lopes da Silva Quaini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CEAGESP Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado. Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 585008/1999-9 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Déborah Cabral Siqueira, Agravado(s): Maria Helena dos Santos Cavalcante, Advogado: José Higino Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585102/1999-2 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Antônio Veriano Traldi, Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -585124/1999-9 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Jane Maria Ramos Correia, Agravado(s): José Vismar da Silveira, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 585389/1999-5 da 17a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Dirlene Schiavini Cossati, Advogado: Robinson Furtado Gama Sobreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585523/1999-7 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria Lúcia de Almeida de Oliveira, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585533/1999-1 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria Lúcia Trez

23

Domingues, Advogado: Antônio José Pancotti, Agravado(s): Cooper-Rio-Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 585614/1999-1 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Antônio Vitoretti, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585628/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): David de Barros Silva e Outros, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585796/1999-0 da 5a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José da Silva Rattes Filho, Advogado: Luis Carlos Suzart da Silva, Agravado(s): Intertek Testing Services do Brasil Ltda, Advogado: Luiz Caminha de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585798/1999-8 da 5a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Maria Elisa Jampietro Bastos, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585849/1999-4 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Raimundo Vicente Monteiro, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 585850/1999-6 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Olir Dantas Cunha, Agravado(s): Josefa de Fátima Silva Motta, Advogado: Jorge Otávio Barretto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 585853/1999-7 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Wilson de Queiroz Filho, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 585862/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Cícero Manoel da Silva, Advogado: Iranir Schubert, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586702/1999-1 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Regina Batista de Oliveira e Outros, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Agravado(s): Badih Nassif Aidar, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Erwin Hotz e Outros, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -586766/1999-3 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benício Florêncio Sales e Outros, Advogado: Zélio Maia Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Fernando Roberto Dimarzio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586784/1999-5 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bayer S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Robson Ribeiro de Barros, Advogado: Cacilda Lopes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586790/1999-5 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Elizeu Júnior de Souza e Outros, Advogado: José Abud Victar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586806/1999-1 da 20a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lidio de Jesus, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586876/1999-3 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hélio Cabral, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 586885/1999-4 da 1a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Álvaro Fernandes Sabino, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba. Agravado(s): Valfredo de Abreu Contreiras, Advogado: Pedro Paulo Almeida de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 586887/1999-1 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): LWA Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: José Ferreira de Matos, Agravado(s): Aldenir da Silva Moreira, Advogado: Francisco David Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 586891/1999-4 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Raimundo Gomes da Costa, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -586897/1999-6 da 7a. Região. Relator: Domingos Spina, Agravante(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Iran Unias de Andrade, Advogada: Jerusalina Gurgel Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -586900/1999-5 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Cotece S.A., Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): José Eymard Pinheiro Holanda, Advogado: Éleri Aquino Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586901/1999-9 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Agroindústria Baquit S.A., Advogado: Leonardo Parente Vieira, Agravado(s): Raimundo Gomes, Advogado: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 586904/1999-0 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Paulo Barra Neto, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586905/1999-3 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Aline Lima de Paula Miranda, Agravado(s): Maria José Martins da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586943/1999-4 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Risoleta Maria Jalfim Lumba, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Agravado(s): Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 586945/1999-1 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rinaldo Silva Santos, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; <u>Processo: AIRR - 586946/1999-5 da 6a. Região</u>, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Guanabara - Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Maria Marluce da Silva Nascimento, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 586947/1999-9 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Joana Francelina de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 586949/1999-6 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal,

Agravante(s): F. S. Vasconcelos & Companhia Ltda., Advogado: Sady D'Assumpção Torres, Agravado(s): José Luiz Ribeiro de Souza Leão, Advogado: Yuri Dantas Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 586952/1999-5 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Odacir Ferreira da Silva, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 586953/1999-9 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Inexport Importação e Exportação Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Paulo Lourenço da Silva, Advogado: Aurelio Cezar Tayares Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: Processo: AIRR - 586955/1999-6 da 6a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Jamesson de França Santos, Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -586960/1999-2 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Anacleto do Prado, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 586972/1999-4 da 5a, Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joselito Pereira Murta, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587155/1999-9 da 24a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estanislau Benites Penha e Outro, Advogado: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -587170/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Carlos Cuelhar Anselmo e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CESP -Companhia Energética de São Paulo, Advogado: César Moraes Barreto, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -587172/1999-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Afonso Prieto e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Atlanta Mercantil Marítima Ltda. e Outros, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587178/1999-9 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maggiore Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Alceu Alves, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587179/1999-2 da 4a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Roberto Krechmann Neves, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Eliceu Werner Scherer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587360/1999-6 da 21a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ricardo Jerônimo Falcao Lemos, Advogado: João Helder Dantas Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587363/1999-7 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alan Delon Moreira Prata, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587365/1999-4 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eloi Vieira Soares, Advogada: Wagna Bigão dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 587367/1999-1 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lélia Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587368/1999-5 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato José Gomes, Advogado: Ricardo Leal de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587381/1999-9 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Zacarias Paulo Martins, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR -587386/1999-7 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Morais, Agravado(s): Luiz Carlos Pasquim Sobrinho, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587388/1999-4 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Onésima Raimunda Garcia, Advogada: Rejane Alves da Silva, Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587391/1999-3 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Eunice da Silva Filha, Advogado: Ruy de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587393/1999-0 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CCA Máquinas Ltda. e Outras, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Rubens Apolinário Rodrigues, Advogado: Silas Vicente Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587395/1999-8 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sinfrônio Ludovico Martins, Advogado: Sinfrônio Ludovico Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587398/1999-9 da 18a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construl Construções Ltda., Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Edson da Rocha Viana, Advogado: Abdias Vieira Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587610/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Jr. Agravado(s): Ariston Ribeiro Alves, Advogada: Edna Guazzelli Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587612/1999-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Bereníce Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Antônio Ferreira Mendonça Sobrinho, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587613/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): José Gabriel do Nascimento, Advogado: José Gomes da Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587630/1999-9 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Duarte Moreira dos Santos, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587632/1999-6 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanessa Teixeira de Oliveira, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587634/1999-3 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Arcilino Barreira Nunes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587773/1999-3 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pacheco de Souza Associados Administradores de Recursos Ltda., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Wagner Guerrade e Souza, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 587776/1999-4 da la. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Robson José Ferreira, Advogado: Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587788/1999-6 da la Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria da Penha Aledi Felsemburgh, Advogado: Sílvio Soares Lessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587790/1999-1 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Devanir Aparecido Napedri, Advogado: Arnaldo Diogo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587799/1999-4 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clube Parque das Águas, Advogado: Olavo de Villa Junior, Agravado(s): Robson Edgar D'Avila Xavier, Advogado: Leonir José Taufe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587803/1999-7 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Sílvia Letícia da Silva Dias, Advogado: Leocir Fernando Spanhol, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 587805/1999-4 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gravações Elétricas S.A., Advogado: André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Syr Umberto Gonçalves, Advogado: José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589573/1999-5 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Manoel Cassola e Outros, Advogado: Silvio Antonio de Oliveira, Agravado(s): José Domingos Ribeiro, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -589574/1999-9 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): BEMAF Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda, Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Roberto Carlos Ferreira e Outros, Advogado: André Luiz Bento Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: AIRR -589580/1999-9 da 15a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589581/1999-2 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Carlos do Nascimento, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): Galileo Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Carlos Alberto Garcia Felcar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589594/1999-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro -METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Luiz Tadeu Ferreira Dutra, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589598/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Natanael Carelli de Oliveira, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589610/1999-2 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cláudio Freire de Farias, Advogado: Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589611/1999-6 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Edson de Souza e Outros, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; Processo: AIRR - 589612/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Agropecuária Aquidaban Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): João Aparecido Fantini, Advogado: Armando Léo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589723/1999-3 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Benjamin Gomes Neto, Advogado: Clóvis Silva Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589729/1999-5 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronaldo de Freitas, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, Processo: AIRR - 589735/1999-5 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Júlio César de Campos Loureiro, Agravado(s): Antônio Nunes, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 589737/1999-2 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Lidimar da Silva Gonçalves, Advogado: Deise Santos Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589787/1999-5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-589788/1999-9, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Stena Marítima Navegação e Engenharia Ltda., Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Marcos Rocha de Souza, Advogada: Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589788/1999-9 da 1a. Região, corre junto com AIRR-589787/1999-5, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marcos Rocha de Souza, Advogada: Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 589801/1999-2 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Antônio Rodrigues César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -589813/1999-4 da 3a. Região, corre junto com AIRR-593166/1999-9. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Patrícia Gomes Faria Safadi, Advogado: Divaldo de Oliveira Flôres. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 591309/1999-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Ricardo de Jesus Gonçalves da Silva, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 591316/1999-4 da 1a. Região, Relator: Domingos Spina, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Willison Carvalho Rocha, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 591321/1999-0 da 1a. Região, Relator: Domingos Spina. Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes Fernandes, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 591364/1999-0 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Getran - Gerais Transportes S.A., Advogado: Geraldo Pereira, Agravado(s): Jerry Adriane dos Reis, Advogado: Ângela Maria Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 591405/1999-1 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, Advogado: Raul Canal, Agravado(s): Henfrigo de Moraes Costa, Advogado: José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 591411/1999-1 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Termotécnica Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli. Agravado(s): José Luzia da Silva, Advogada: Helena Sá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 592897/1999-8 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sociedade Assistencial Promocional e Educacional Ressurreição - SAPERE, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Edvania Ramos da Silva do Nascimento, Advogado: Edson Ramos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -592922/1999-3 da 4a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): FERMAPLA - Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Sabrina Donatelli Bianchi, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 592927/1999-1 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Condomínio Edificio Turim, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): Oswaldo Cruz, Advogado: J. Mamedes da Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 592930/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Clarice Aparecida Leite Pupin, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Benedito Aparecido de Moura - ME, Advogado: Astolfo Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -592942/1999-7 da 4a, Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beralv Clorosul S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Jair Cardoso Peres, Advogado: Osmar Fernando Antonello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 592976/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Luis Antônio Romualdo da Silva, Advogado: Miris Terezinha Fernandes Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 592978/1999-8 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: José Horta de Magalhães, Agravado(s): José Pereira Rodrigues (Espólio de), Advogada: Helena Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 593084/1999-5 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Curinga dos Pneus Ltda., Advogado: José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado(s): Geraldo Macedo Lima, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593085/1999-9 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Benvindo Pedro Cangussu, Advogado: José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593086/1999-2 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Casa Bangu Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593087/1999-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal -CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Aline Rocha Farias, Advogado: Ângelo Freire Hippertt, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593097/1999-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Reinaldo Siderley Vassoler, Advogado: Paulo Vicente Carnimeo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593098/1999-4 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Secundino de Jesus, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Rogério Telles Correia das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593100/1999-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Vilson Noriyuki Iseri, Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593101/1999-3 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Turim Equipamentos Peças e Serviços Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): João Genor Paladini, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593103/1999-0 da 15a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Márcio Heleno Henrique, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593109/1999-2 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edinalva Maria dos Santos e Outros, Advogada; Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593110/1999-4 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eronildes Silva dos Santos e Outros, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593113/1999-5 da 10a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hotel Nacional Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Antônio Carlos Soares, Advogada: Rita Helena Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593115/1999-2 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mannesmann Florestal Ltda., Advogada: Luciana M. Coutinho, Agravado(s): Eduardo dos Reis Galvão e Outros, Advogado: Marcos Henrique de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593116/1999-6 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Andréa Regina Lima de Souza, Advogado: Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593166/1999-9 da 3a. Região, corre junto

com AIRR-589813/1999-4, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrícia Gomes Faria Safadi, Advogado: Divaldo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593263/1999-3 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria das Mercês Saraiva de Lima, Advogado: Luciano Silva Campolina, Agravado(s): Edimilson Alves da Silva, Advogado: Heiler Monteiro Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593265/1999-0 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Edilma Bezerra da Costa Aureliano, Advogado: Clementino Humberto C. Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -593274/1999-1 da 1a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Igor Correa Mongolini, Advogado: Yanê de Farias Montenegro, Agravado(s): CTI Data Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593275/1999-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Luxor Hoteis Turismo S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Aldemar Amaro Vianna, Advogado: Lycio Teixeira Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593276/1999-9 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Transportadora Itanorte Ltda., Advogado: Gilberto Ewald Lenhardt, Agravado(s): Jorge Daniel Pontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593286/1999-3 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Álvaro José Hiluey, Agravado(s): Teófilo João da Cruz, Advogado: Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593288/1999-0 da 19a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ednor Valente Bittencourt, Advogado: Alexsandre Victor Leite Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -593293/1999-7 da 22a, Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): José Pereira da Silva e Outros, Advogada: Carla Virgínia D. Avelino Nogueira, Agravado(s): Abrahão Otoch e Companhia Ltda. - Armazém Esplanada, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593301/1999-4 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Daniel Dias da Costa, Advogado: Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho, Agravado(s): Indústria de Refinações de Sal Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 593302/1999-8 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Leda Maria Borges Guimarães, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Danielle Parreira Belo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -593307/1999-6 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jusara Rodrigues Terêncio, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 593308/1999-0 da 18a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Manoel Natanael Bueno, Advogado: Iron Messias de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594198/1999-6 da 3a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Gilson de Sousa Mesquita, Agravado(s): Fernando Cândido de Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594222/1999-8 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Salvador da Silva Pinheiro, Agravado(s): Iedo Guimarães Lyrio, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594224/1999-5 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alécio Maria Sinigalhe, Advogado: Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Fábrica de Rendas Arp S.A., Advogado: Igor Victorio Bello Quintella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594227/1999-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tapavam Oficina Mecânica Ltda., Advogado: Jaime de Jesus Santos, Agravado(s): Sílvio dos Santos Sant'Anna, Advogado: Jorge Ramos de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594228/1999-0 da 1a. Região, Relator: Luíz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J.S. Distribuidora de Carvão Vegetal Ltda., Advogado: Marco César de Nadai, Agravado(s): Roseli da Silva Xavier e Outra, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594231/1999-9 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Helena Ferreira Magalhães, Advogada: Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594233/1999-6 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Heldon Chaves Capello Barrozo, Agravado(s): Ede de Oliveira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594240/1999-0 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Servenco Construtora S.A., Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): José Alves Vieira, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594241/1999-3 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravado(s): Marcelo Luis Fonseca de Almeida, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594244/1999-4 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Sônia Cristina da Silva Martins, Advogado: Fernando Batista Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594245/1999-8 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Medeiros Rodrigues, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): PC - Manutenção de Micro Computadores Ltda., Advogado: Paulo Mário de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594269/1999-1 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BZ Engenharia Ltda., Advogado: Rui Santos, Agravado(s): Antonio Correia da Silva Filho e Outro. Advogado: Célio Augusto Bastos de Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594281/1999-1 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alberto Macedo Vinagre, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594360/1999-4 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Antônio Carlos Braz Rico e Outros, Advogado: Marialva Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594396/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Aguinaldo Bezerra e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia

Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Maria de Loudes Gurgel de Aráujo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 594397/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alexandre Menato Neto, Advogado: Gilberto de Avellar Paioli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -594398/1999-7 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CESP -Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Paulo Célio de Oliveira, Agravado(s): Pedro Antônio Klein, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594399/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Kenzi Tagomori, Agravado(s): Rubens Motta Filho, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -594401/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Nicolau, Advogado: Arthur Vallerini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -594403/1999-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Apsis Avaliações Patrimôniais Ltda., Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro, Agravado(s): Roger Furtado, Advogado: Rodolfo Acatauassú Tocantins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594408/1999-1 da 17a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Demetal-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Olimpia Maria Duelli Soldati, Agravado(s): Marinaldo Nascimento de Oliveira, Advogada: Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594420/1999-1 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benjamin Gallotti Beserra e Outros, Advogado: João Ricardo C. de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594444/1999-5 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Beatriz de Oliveira Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594447/1999-6 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saude, Advogado: Carla Adriane Maggioni, Agravado(s): Mariza da Silva Vasconcelos, Advogado: José Raimundo Oliveira Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR -594451/1999-9 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Renato Javier Estevez Loayza, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Supermercados Serra e Mar Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594461/1999-3 da 1a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): De Plá Material Fotográfico Ltda., Advogado: Flávio Tavares Leão, Agravado(s): Marlise Gomes da Silva Santos, Advogado Maria Penna Maisonnette. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -594604/1999-8 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Peralta -Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Francisco Carlos Ferraz, Advogado: Nadim Lascani Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594606/1999-5 da 2a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Juscelino dos Santos e Outros, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594625/1999-0 da 3a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Raimundo das Graças Rodrigues, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594656/1999-8 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): Iuza de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR -594660/1999-0 da 2a. Região, Relatora; Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Santos Morais, Advogada: Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 594829/1999-6 da 13a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Paulo Afonso Viana, Agravado(s): Cristina Martins Correia, Advogado: Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo; RR -211431/1995-6 da 5a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação José Silveira, Advogado: Washington Bolivar Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador, Advogado: Jairo Rosas dos Santos, Advogado: Raimundo Soares Mota, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao julgamento extra petita, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a substituição processual aos associados do sindicato-autor; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Washington Bolivar Júnior; Processo: RR - 255019/1996-6 da 8a. Região, corre junto com AIRR-255018/1996-2, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Maria de Fatima M. Tavares, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Maria Madalena Carneiro Lopes, Recorrido(s): Ângelo Brasil da Silva, Advogado: José Guilherme da Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amapá, por violação ao artigo 235, inciso IX, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da relação processual; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao IPC de junho/87; URP de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, por violação do artigo 5°, XXXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas salariais relativas ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos; quanto à URP de abril e maio/88 dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (Dezesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; Processo: RR - 280539/1996-7 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Americo Leal, Advogado: Celso Mendonça Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 298012/1996-8 da 1a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Plinio Machado Costa, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao adicional de nível universitário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal adicional e reflexos; Processo: RR - 309620/1996-7 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Recorrente(s): Antônio Meireles dos Santos Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto às diferenças no recolhimento do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das

diferenças do FGTS e da respectiva multa de 40% (quarenta por cento) pelo despedimento arbitrário, conforme se apurar em liquidação de sentença; Processo: RR - 320122/1996-9 da 15a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Recorrido(s): Joana d'Arc do Carmo Oliveira, Advogado: Rinaldo Corasolla, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 323874/1996-6 da 8a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Paysandu Sport Club, Advogado: Hermes Tupinambá, Recorrido(s): Raimundo do Carmo Oliveira Barbosa, Advogado: Agnaldo Welington Souza Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito acolher a prescrição total do direito de ação declarando a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do que dispõe o artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; Processo: RR - 328792/1996-8 da 10a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Luiza Varonilia de Araujo, Advogada: Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 334640/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): UNIBANCO -União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Ana Cristina do Nascimento Martins, Advogado: José Leitão Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas diferenças salariais e reflexos. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: RR - 336140/1997-2 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogado: Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): Aloísio Francisco Barreto, Advogado: Adelino Freitas Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 337957/1997-2 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrido(s): Maria Aparecida Alves, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à ilegitimidade de parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada do polo passivo da relação processual; Processo: RR - 337958/1997-6 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrido(s): Paulo Palevicius, Advogada: Mirian A. Goncalves Fogo, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla; Processo: RR -338344/1997-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Aroldo Simões Morais, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogada: Giselle Pascual Ponce, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as diferenças salariais decorrentes da aplicação de cláusula de acordo coletivo de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 338825/1997-2 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Jr, Recorrido(s): Luíz Alberto Gonçalves Vieira, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 338996/1997-3 da 3a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Josmar da Costa Bicario, Advogado: Mário Sérgio Figueiredo Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao adicional de insalubridade - incidência sobre o RSR e, no mérito, dar-lhe provimento parcial pera excluir da condenação a incidência do repouso semanal remunerado para o cálculo do adicional de insalubridade; Processo: RR - 339203/1997-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Oromar Salomé de Miranda, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e aos cinco minutos anteriores e posteriores à marcação dos cartões de ponto e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto à prescrição quinquenal e dar provimento ao recurso para incluir na condenação os registros dos dias em que as horas extras ultrapassam cinco minutos anteriores à jornada de trabalho ; Processo: RR -339212/1997-0 da 9a, Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Raul Gomes Pereira Ribas, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por maioria, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - cargo de confiança, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; unanimemente, conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, quanto às horas extras - cargo de confiança, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; quanto aos descontos previdenciários, unanimemente, dar-lhe provimento para que sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: RR - 339306/1997-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Sanatório Belém. Advogado: Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Neuza Maria Rodrigues Madeira, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema referente ao acordo de compensação de jornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos; Processo: RR -339520/1997-4 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para júlgar improcedente a reclamação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência em relação às custas. Está prejudicada a análise da limitação à data-base; Processo: RR - 340965/1997-2 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio, Advogada: Vera Maria Pescador, Recorrido(s): Maria Savacinski Szmidtke, Advogada: Denise Koch, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos domingos e feriados pagamento em dobro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados; Processo: RR - 341872/1997-7 da 15a. Região Relatora: Maria de Fátima Montandon Goncalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): Lair dos Santos, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de contratação e dar provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes com efeitos "ex tunc", determinando apenas o pagamento da contraprestação de trabalho "strictu sensu", dada a irreversibilidade do labor prestado, excluindo, em consegüência, todos os demais títulos da condenação, inclusive férias simples e gratificação natalina, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para apuração das responsabilidades cabíveis ao Reclamado, por infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988; Processo: RR - 342112/1997-3 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Celina de Camargo, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 342388/1997-0 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Luiz Carlos Rossi, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; Processo: RR - 342583/1997-3 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COBRA -Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): José Carlos Abrahão, Advogado: Evandro Lorega Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir os referidos reajustes da condenação e reflexos; Processo: RR - 342593/1997-6 da 1a. Região, Relator. Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jorge Luiz Pereira de Paiva, Recorrido(s): Luiz Fernando Graciani, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; Processo: RR - 342650/1997-7 da 5a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Alexandrina Alves da Silva, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; Processo: RR - 343266/1997-7 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Jr. Recorrido(s): Gedecias de Sousa Lima. Advogado: Carlos Celestino de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; Processo: RR -343271/1997-3 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Etevaldo Serqueira de Oliveira, Advogado: Charles Maia Mendonça, Recorrido(s): Musical Comercial de Discos Ltda., Advogada: José Maria de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 343282/1997-1 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): João Irá da Silva e Outros, Advogada: Caterina Caprio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Carolina Stahlhofer Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR -344739/1997-8 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arlindo Francisco de Carvalho, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 344744/1997-4 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ana Cláudia da Silva, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco Fibra S.A., Advogado: Marivone de Souza Luz, Advogado: Marco Aurélio de Souza Bernardi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e integração dos DSR's e, no mérito, quanto aos descontos, negar-lhe provimento; quanto à integração dos DSR's, dar-lhe provimento para determinar que o valor dos repousos semanais remunerados, majorado pela incidência das horas extras habituais, reflita no FGTS, férias, 13°s salários e verbas indenizatórias, sem que tal repercussão seja encarada como bis in idem; Processo: RR - 344783/1997-9 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Edna Ferrari da Silva, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unamimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o referido reajuste e reflexos da condenação; Processo: RR - 344903/1997-3 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Josemir Redondo Fernandes, Recorrido(s): Ageo Sganzerla, Advogado: Jonas Keiti Kondo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos do empregado; Processo: RR - 344905/1997-0 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Globo Aves Agropecuária Ltda., Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Domingos Mario Padilha, Advogado: Edson Rubens Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos para o imposto de renda sobre o valor da condenação, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; quanto às horas extras - ônus da prova - cartões inválidos, negar-lhe provimento; Processo: RR - 344913/1997-8 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vanda Maria Reginato, Advogado: Roberto Joaquim de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer da revista quanto à ajuda-alimentação, vencido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator; unanimemente, não conhecer da revista quanto às horas extras - ônus da prova, horas extras - base de cálculo, reflexos e devolução dos descontos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor; Processo: RR - 345177/1997-2 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Adolfo Wanderley Fernandes, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 1.5178/1997-6 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Marcos Rogério Choma, Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Cotonificio Kurashiki do Brasil LTDA, Advogado: Victor Malucelli Junior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe rovimento para deferir o pagamento das horas in itinere e seus reflexos; Processo: RR - 345192/1 / -3 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Reportente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Leonice Mendes Pedrassa, Advogado: Romualdo Melhado, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregodoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 345196/1997-8 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Cacique de Embalagens Ltda., Advogada: Ângela Benghi, Recorrido(s): Celho José dos Santos, Advogado: Dinei Faversani, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; Processo: RR -345234/1997-9 da 21a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Maria José

Lucas de Lima, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento; Processo: RR - 345238/1997-3 da 21a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4º Região, Procurador: Éder Sivers, Recorrido(s): Otacilio Arcênio Costa, Advogado: José Gilvan da Silva, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Carlos Augusto Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento; Processo: RR - 345473/1997-4 da 15a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arcemar Lopes, Advogado: José Antônio Rodrigues, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. Sentença de 1º Grau, acrescer à condenação o adicional de 50% sobre as horas "in itinere"; Processo: RR -345477/1997-9 da 15a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Moacir Vitorino de Souza, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 345485/1997-6 da 5a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Recorrido(s): Carlos Raimundo Moysés Garcia Rosa, Advogado: Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 345492/1997-0 da 17a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce -CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Valdevino Pereira de Araújo, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão de fis. 299/301, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise todas as questões ventiladas nos embargos declaratórios de fls. 275/295, restando sobrestado o exame dos demais temas ventilados na revista; Processo: RR - 345493/1997-3 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Isabel França Ferreira, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER, Advogada: Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 345494/1997-7 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Leda Vieira de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Aparecida Trigo de Lima, Advogado: Joel Iglesias, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o recurso do reclamado. Custas invertidas a cargo da ré, das quais fica isenta, na forma da lei; Processo: RR - 345495/1997-0 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): André Roberti, Advogado: Conrado Del Papa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 346144/1997-4 da 6a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Leite Japiassu, Advogado: Márlio Uchôa Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer da revista somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; Processo: RR - 346254/1997-4 da 8a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4º Região, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Maria das Neves Cardoso de Vilhena, Advogado: Carlos Gomes, Recorrido(s): Adelino Melo de Oliveira, Advogado: João Batista Pereira Gaspar, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 346328/1997-0 da 12a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Maura Ana Pires de Araújo, Recorrido(s): Lourival Pedro Itamaro, Advogado: Carlos Alberto Zago, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença da M.M. Junta; Processo: RR - 346329/1997-4 da 12a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4º Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Município de Rio do Sul, Advogado: Alcides Claudino dos Santos, Recorrido(s): Volnéia Velter Dihl, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc, julgando improcedente o pedido. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação ao Pagamento das custas; Processo: RR - 346330/1997-6 da 12a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): André Ramos da Costa Moreira, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 346332/1997-3 da 12a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): Rui Skowasch, Advogado: Antônio Marcos Véras, Decisão: unanimemente, chamar o presente feito a ordem em virtude do mesmo ter sido julgado erroneamente na Sessão Ordinária de 03/11/99, retificando a certidão de fls. 391, passando a constar o seguinte: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema gerente bancário - jornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da 8ª diária. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Silveira Veiga Cabral; Processo: RR - 346333/1997-7 da 12a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Condomínio do Edificio Visconde de Ouro Preto, Advogado: Márcio Locks, Recorrido(s): Dinack Caetano Tavares, Advogado: Hilário Félix Fagundes Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR -346336/1997-8 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Diel Rey Artes Gráficas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Abelardo de Lima Ferreira, Recorrido(s): Jorge de Barros Silva, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema: FGTS - incidência sobre as férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas; Processo: RR - 346338/1997-5 da 2a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ézio Pavanello Júnior, Advogado: Luís Piccinin, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante às diferenças de FGTS com multa de 40% - ônus da prova e dar-lhe provimento relativamente à multa normativa para restabelecer a r. sentenca de 1º grau; Processo: RR - 346375/1997-9 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Logos Pro-Saúde S.A., Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza,

Recorrido(s): Alexandre Romero da Silva Cavalcanti, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 346376/1997-6 da 8a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Marcos Antônio Viana de Castro, Advogado: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Pedro Tourinho Tupinambá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; Processo: RR - 346433/1997-2 da 6a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Jerônimo da Silva Neto e Outros, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): Companhia Agro Industrial de Goiânia, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen: Processo: RR - 346435/1997-0 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Verônica Nogueira Gomes, Advogado: Antônio Marques Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o item 8 do pedido inicial constante às fls. 03; Processo: RR - 346437/1997-7 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Francisco das Chagas Lucas, Advogada: Sandra Helena da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; Processo: RR - 346438/1997-0 da 8a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Almeida de Figueiredo, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém - PA, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 346441/1997-0 da 8a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Socorro Araújo Maia, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém - PA, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 346442/1997-3 da 7a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação de Teleducação do Ceará, Advogada: Paula Uchôa, Recorrido(s): Francisco Pinto de Lucena, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; Processo: RR - 346444/1997-0 da 6a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fátima Maria de Sá Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre a totalidade dos créditos da reclamante, nos termos dos provimentos; Processo: RR - 348138/1997-7 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Graciosa Ltda., Advogada: Domicela T. Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Djalma Ribeiro, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 348791/1997-1 da 8a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Altina Mergulhão de Souza, Decisão: unanimemente, julgar prejudicado o recurso em face da perda do objeto; Processo: RR - 348809/1997-5 da 21a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Cleidinacéia Sarmento Maniçoba, Advogado: João Batista Teodoro, Recorrido(s): Município de Alexandria, Advogado: Gilberto de Figueiredo Lobo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 348810/1997-7 da 21a. Região. Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Éder Sivers, Recorrido(s): Maria Guida de Souza, Recorrido(s): Município de Extremoz, Advogado: José Martins da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR -348813/1997-8 da 21a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Josimar Pereira de Moura, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc, julgando improcedente o pedido. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas, que ficam dispensadas; Processo: RR - 348816/1997-9 da 3a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Poços de Caldas e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanímemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Processo: RR - 348864/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Agostinho Pereira Colaço, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Laila Rahal, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante. Unanimemente, conhecer da revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; Processo: RR - 368456/1997-0 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Doralice Tonet, Advogado: Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos relativos a seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos a seguro em grupo do IJMS (Instituto João Moreira Salles) e do IAPP (Instituto Assistencial Pedro Di Perna). Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: RR - 417099/1998-0 da 3a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Daltro José da Silva, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR -426967/1998-9 da 22a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Goncalves, Recorrente(s): Estado do Píauí, Procurador: Dilner Nogueira Santos, Recorrido(s): Jaqueline Mendes de Carvalho, Advogado: Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; Processo: RR - 437364/1998-9 da 9a. Região, corre junto com

28

AIRR-437363/1998-5, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): João Avanci, Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação no salário do autor; Processo: RR -465503/1998-8 da 1a. Região, corre junto com AIRR-465502/1998-4, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Costa, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; Processo: RR - 485949/1998-4 da 7a. Rezião, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Pedro Saboya Martins, Recorrido(s): Maria Iris Lourenço, Advogado: Geraldo Nery Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para extingüir o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil; Processo: RR - 489398/1998-6 da 9a. Região, corre junto com AIRR-489397/1998-2, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Paulo Henrique de Sousa, Advogado: Lecir Maria Scalassara, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária sobre salários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; Processo: RR - 493739/1998-3 da 3a. Região, corre junto com AIRR-493738/1998-0, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Marcos Antônio Rodrigues, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-493738/98.0, que lhe é vinculado; Processo: RR - 495122/1998-3 da 6a. Região, corre junto com AIRR-495121/1998-0, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Gilberto Trindade Lira, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-495121/98.0, que lhe é vinculado; Processo: RR -497213/1998-0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-497212/1998-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR -497291/1998-0 da 15a. Região, corre junto com AIRR-497290/1998-6, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Adão José Zancheta e Outros, Advogado: Josué Lourenço, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas como extras, além do respectivo adicional; <u>Processo: RR - 497293/1998-7 da 6a. Região</u>, corre junto com AIRR-497292/1998-3, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): José Luiz da Silva, Advogado: Fernando Leão, Recorrido(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Evilazio de Melo Arueira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-497292/98.3, que lhe é vinculado; Processo: RR - 497793/1998-4 da 10a. Região, corre junto com AIRR-497792/1998-0, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Valter Pereira de Melo, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 497841/1998-0 da 12a. Região, corre junto com AIRR-497840/1998-6, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Miguel José Jacinto, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-497840/98.6, que lhe é vinculado; Processo: RR - 501571/1998-1 da 12a. Região, corre junto com AIRR-501570/1998-8, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12º Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Recorrido(s): Dilson Pessi, Advogado: Iremar Gava, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado a revista do Banco; Processo; RR - 527602/1999-9 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Maria das Graças Silva do Lago e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Lusinardo da Silva, Decisão: unanimemente conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 553903/1999-5 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Sebastião Cordeiro Moreira, Recorrido(s): Maria Margarida Manta Ribeiro de Lima, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: unanimemente; conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho/87 e ao IPC de março/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos aludidos planos econômicos e seus reflexos; Processo: RR - 555500/1999-5 da 5a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Olímpio João Souza Braga, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR -556016/1999-0 da 7a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Francisco William Braga Rocha, Recorrido(s): Antônio Virino de Souza, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer dos chamados Planos Bresser, Verão e Collor e, no mérito, dar provimento à Revista para excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e IPC de março de 1990 e, em decorrência, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, que julgou improcedente a reclamatória. Custas pelo Reclamante, as quais, fica isento, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas; Processo: RR - 556017/1999-4 da 17a, Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Manuel Florindo Rocha, Advogado: Enrico Caruso, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente. rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade; unanimemente, conhecer da reviste, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; Processo: RR - 556021/1999-7 da 8a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Eder Gonçalves Souza, Advogado: José Benedito dos Prazeres Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 557774/1999-5 da 4a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima

Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Marisa Santos, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Habitasul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 565311/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Célio José Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Luiz Carlos Fidryszewski, Advogada: Albanice Cordeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 565389/1999-0 da 2a, Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Walter de Moraes Fontes, Recorrido(s): Getúlio dos Reis Santos, Advogada: Luilna de Fátima Ramon Mocelin. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos; Processo: RR - 566360/1999-5 da 10a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Áurea Aparecida Amancio de Souza, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Recorrido(s): Luciane de França Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 570455/1999-3 da 4a, Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Domingos Spina, Recorrente(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogada: Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): João Batista Sobczack Sobrinho, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, revisor; Processo: RR-574114/1999-0 da 8a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Domingos José Rangel Bastos, Advogada: Rosane Banglioli Dammski, Recorrido(s): Belém Pesca S.A., Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 574425/1999-5 da 6a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Márcia Maria Gomes de Siqueira, Advogado: Antônio Fernando Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 574463/1999-6 da 8a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8º Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Nélio Silva de Souza, Advogada: Erliene Gonçalves Lima, Recorrido(s): Oliveira Móveis e Papelaria Ltda., Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o total dos créditos resultantes do acordo celebrado, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 575169/1999-8 da 8a. Região, Relator: Domingos Spina, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Maria da Conceição Abdoral, Advogado: Eloi Fernandes Nunes, Recorrido(s): Maria Luíza de Oliveira, Advogada: Vanessa Navarro Barros, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; Processo: RR - 582948/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçaives, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Josiane Ladeia Soler, Advogado: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; Processo: RR - 583022/1999-3 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Edson Luiz Moccelini, Advogado: Sidney Jose Matiotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto a tais descontos; Processo: RR - 590449/1999-8 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Recorrido(s): Valmir Antônio Felichak, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; Processo: ED-RR - 150436/1994-5 da 9a. Região, Relator: Domingos Spina, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Salomão Vieira Pamplona, Advogado: Ricardo Mussi, Advogado: Sérgio Augusto Amaral Cidade, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; Processo: ED-RR -267369/1996-9 da 3a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Lúcio Flávio de Lourenzo, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, a título de esclarecimentos; Processo: ED-RR - 296790/1996-1 da 10a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Goncalves, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): José Gomes da Silva, Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos, mantendo, contudo, a Decisão original; Processo: ED-RR - 311014/1996-4 da 4a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Beloni Maria Lorenzetti, Advogado: Edio Elói Frizzo, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos expostos no voto do Relator; Processo: ED-RR - 325053/1996-6 da 21a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Cleide Maria Rodrigues de Souza, Advogada: Maria do Carmo C. Farias, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para determinar que seja acrescido à parte decisória do v. "Decisum" de fls. 76/78 que a Reclamatória foi julgada improcedente, e invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas; Processo: ED-RR -329819/1996-6 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Jeová Carlos de Arantes, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 331181/1996-5 da 8a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo das Merces Pereira da Silva, Advogada: Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Sra Ministra Fátima Montandon, Relatora; Processo: ED-AIRR -418716/1998-7 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Jaime Gimenes Lopes, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -APPA, Procurador: Cesar Augusto Binder, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 484238/1998-1 da 20a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: José Francisco Prejuízo, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Empresa

Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 501015/1998-1 da 15a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Embargado(a): Augusto Storene Bernardo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR -501929/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Lídia Gilda Fonseca, Embargado(a): Jonas Gonçalves Gomes, Advogado: Raul José Villas Bôas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; <u>Processo: ED-RR - 517096/1998-7 da 3a. Região</u>, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marlúcia Pinheiro Botelho, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do Embargos e, no mérito, rejeitá-los. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; Processo: ED-RR - 522613/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: José de Ramos, Advogada: Anésia Ferrari, Embargado(a): Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Antonio Carlos Zarif, Decisão: unanimemente, conhecer e acolher os Embargos, a título de esclarecimentos; Processo: ED-RR -527781/1999-7 da 15a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Agropecuária Aquidaban Ltda., Advogado: Paulo Donisete Baldassa, Embargado(a): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Paulo de Rizzo, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-AIRR - 563715/1999-3 da 5a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Embargado(a): José Inácio Santos Silva, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 565896/1999-1 da 10a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Meta Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Iran Amaral, Embargado(a): Antônio Ivanor de Oliveira Santos, Advogado: Raimundo Soares Mota, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR -566580/1999-5 da 12a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Moisés Camilo, Advogado: Henrique Longo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 571271/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Bento Costa de Oliveira, Advogado: José Cláudio Ambrósio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: RR - 304165/1996-5 da 1a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Wanderley Pinto de Medeiros e Outro, Advogado: Cypriano Lopes Feijo, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Júlio Goulart Tibau, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do término do mandato do Exmo. Ministro Lourenco Ferreira do Prado, relator, determinando a conclusão do mesmo à Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves,

Às dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO PAZZIANOTTO PINTO Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 5º Turma

PROCESSO TST ED-RR 318391/96.2 Embargante : BANCO ITAÚ S/A E OUTRA Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado

Advogado

: MARIA DO CÉU ABREU DE OLIVEIRA PENA

Advogado : Dr.Riad Semi Aki NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 1244, pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente da Quinta Turma, comunico que os autos do processo acima epigrafado encontram-se à disposição do embargante nesta Secretaria, tendo em vista deferimento do pedido constante na petição 119979/99.5, protocolizada em 07/12/99.

Brasília, 02 de fevereiro de 2000.

Mirian Araújo Fornari Leonel Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 420370/98.7

2" Região

2ª REGIÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE OSASCO Procuradora: Dra Marli Soares de F. Basílio Embargado : ELIZABETH MARTINS DE CAMPOS Advogada : Drª Rita de Cássia Barbosa Lopes

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 420374/98.1

2º Região

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procurador: Dr Douglas Eduardo Prado Embargado : AGENOR RIBEIRO COSTA Advogada : Dra Leila de Lorenzi Fondevila

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 422575/98.9

9º Região

Embargante: UNIÃO FEDERAL Procurador: Dr Walter do Carmo Barletta Embargado : ELISA DA SILVA MELLO

Advogado : Dr Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 428961/98.0

11' Região

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

Procuradora: Dra Sandra Maria do Couto e Silva Embargado :HELIOMAR PACHECO DA SILVA Advogado : Dr José Paiva de Souza Filho

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 447608/98.0

1º Região

Embargante: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB Advogado : Dr Mário Jorge Rodrigues de Pinho **Embargado : ALTAIR PERINI RODRIGUES** Advogado : Dr Álvaro Paes Leme

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 469299/98.0

17º Região

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL Advogado :Dr Juliano Ricardo V. Costa Couto Embargado :RUBENS DACAS REGO E OUTROS

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 471516/98.5

2º Região

Embargante: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Advogado :Dr José Alberto Couto Maciel

Embargado: MILVA MOREIRA DIAS

Advogada : Dr Regilene Santos do Nascimento

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

PROCESSO TST E-AIRR 473835/98.0

20º Região

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE - ENERGIPE Advogado : Dr Lycurgo Leite Neto Embargado : JOSÉ DIONÍZIO BARRETO

Advogado : Dr Nilton Correia

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 473838/98.0

20º Região

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE - ENERGIPE

Advogado : Dr Lycurgo Leite Neto Embargado : PEDRO DA ROCHA NETO Advogado : Dr Nilton Correia

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 483862/98.0

20° Região

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr Lycurgo Leite Neto Embargado: VALDOMIRO DOS PASSOS

Advogado : Dr Nilton Correia

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora de Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 483868/98.1

20ª Região

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr Lycurgo Leite Neto Embargado: ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS

Advogado: Dr Nilton Correia

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Ouinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 492724/98.4

2º Região

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado :Dr Robinson Neves Filho

Embargado :MARCELO SEVERINO DE SANTANA

Advogado : Dr José Eymard Loguércio

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99. fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 500641/98,7

4º Região

Embargante: ÁLVARO PORTO ALEGRE FURTADO

Advogado : Dr Ranieri Lima Resend

Embargado : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 500643/98.4

4º Região

Embargante : VALMIR VIEIRA DE MOURA Advogado :Dr Ranieri Lima Resende

Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogada : Drª Rosangela Geyer

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 500658/98.7

4ª Região

Embargante: LIANI DELSI KLEIN Advogada :Dr Marcelise de Miranda Azevedo

Embargado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : Dr José Luiz Rodrigues Sedrez

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 502344/98.4

2º Região

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Advogado : Dr Douglas Eduardo Prado

Embargado : NESTORINO BATISTA DE SOUZA Advogado : Dr Regiane Terezinha de Mello João

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÍJIO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 522332/98.7

17º Região

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Advogado : Dr Juliano Ricardo V. Costa Couto Embargado :JORGE PERES E OUTROS Advogado : Dr Saulo José Pereira Sobreira

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o em-

1ª Região

bargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 522994/98.4

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (em liquidação extrajudicial) e OUTRO

Advogado : Dr Robinson Neves Filho Embargado : VALDIR GRIGIO

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 523176/98.5

1º Região

Embargante: PALÁCIO DA FERRAMETA MÁQUINAS LTDA

Advogado :Dr Romário Silva de Melo Embargado : AILTON PEREIRA RANGEL Advogado : Dr Antônio Pires Gomes

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 523395/98.1 Embargante: BANCO REAL S.A

1ª Região

Advogada :Drª Maria Cristina I. Peduzzi

Embargado ; FRANCISCO ALVES SERRALHEIRO NETO

Advogado : Dr Elvio Bernardes

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasilia, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 552789/99.6

9ª Região

Embargante: BANCO BRADESCO S.A Advogado :Dr Victor Russomano Júnior Embargado: MARIA DE LOURDES DA SILVA Advogado : Dr Emir Maria Secco da Costa

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

PROCESSO TST E-AIRR 552799/99.0

1º Região

Embargante: BANCO CHASE MANHATTAN S.A Advogado :Dr Victor Russomano Júnior Embargado :RONALDO VIANNA MACHADO Advogado : Dr Mário Augusto Domingues Maranhão

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 552811/99.0 Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Drª Daniella Gazzetta de Camargo Embargado: WELLINGTON FERREIRA TORRES Advogado : Dr César Romero Vianna Júnior

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o em-

bargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

PROCESSO TST E-AIRR 552854/99.0

1º Região

Embargante: CURSO PREPARATÓRIO ATLAS Advogado :Dr Romário Silva de Melo Embargado :CHARLES DE SOUZA CASTRO Advogado : Dr Marcondes de Souza Castro

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR552867/99,5

3º Região

Embargante: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Advogado :Dr José Alberto Couto Maciel Embargado :ELTON JOSÉ DOS REIS

Advogado : Dr Ricardo Antônio Marques Perdigão

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 552894/99.8

3º Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogada :Drª Daniella Gazzetta de Camargo Embargado : JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA Advogado: Dr Ipojucan Correia Ayala

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAŬJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 552909/99.0

1º Região

9º Região

Embargante: BANCO CHASE MANHATTAN S.A Advogado : Dr Victor Russomano Júnior Embargado: EISENHOWER DA SILVA REGIS Advogado : Dr Cláudio Meira de Vasconcellos

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 552930/99.1 Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A

Advogado :Dr José Alberto Couto Maciel

Embargado : OTACÍLIO MENEZ DA SILVA E FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS

LTDA.

: Dr Josinaldo da Silva Veiga e sem advogado, respectivamente Advogados

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 552956/99.2

1º Região

Embargante: BRADESCO SEGUROS S.A Advogado :Dr Victor Russomano Júnior Embargado: JEOCÉLIO MATTOS BARBOSA Advogado : Dr Guilherme de Albuquerque

<u>INTIMACÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasilia, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 552970/99.0

1ª Região

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado : Dr Robinson Neves Filho Embargado : CELI MOURA DA SILVA

Advogado : Dr Reinaldo José de Oliveira Carvalho

INTIMACÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 553039/99.1

8º Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada :Drª Daniella Gazzetta de Camargo Embargado: FLORIANO LIRA CUNHA

INTIMACÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

2º Região

PROCESSO TST E-AIRR 554119/99.4 Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A Advogado :Dr Victor Russomano Júnior

Embargado: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Advogada : Drª Maria Luzia Faustino

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 554185/99.1

2" Região

Embargante: VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GENDENSE

Advogado :Dr Victor Russomano Júnior
Embargado : RICARDO ANTÔNIO BERTOLINO ROSA

Advogado : Dr José Petrini Rodrigues

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 554207/99.8

3º Região

Embargante: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A Advogado :Dr José Alberto Couto Maciel Embargado : GERALDO MAGELA VICENTE

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 554334/99.6

3º Região

Embargante: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A Advogado :Dr José Alberto Couto Maciel Embargado: MARTINHO ALEIXO PINHEIRO Advogado : Dr Denyr Martins de Carvalho

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 554368/99.4

3º Região

Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Advogado :Dr José Alberto Couto Maciel Embargado: JOSÉ MENEZES DA SILVA Advogado : Dr Cláudio Vinícius Dornas

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 554374/99.0

3º Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogada : Dr Daniella Gazzetta de Camargo Embargado : MIGUEL MARTINS DE MELO Advogada : Dr Matilde Resende Egg

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 554375/99.8

3º Região

Embargante: TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A

Advogada :Drª Juliana Lima Salvador Embargado :FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA

Advogado : Dr Hélio Moreira de Castro

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 554377/99.5

3º Região

Embargante: PROFORTE S.A - TRANSPORTE DE VALORES

Advogado : Dr Victor Russomano Júnior Embargado : ONEFRE ANDRADE DE SOUZA Advogado: Dr Mário Luiz Casaverde Sampaio

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 554427/99.8

2º Região

Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogada : Drª Maria Cristina da C. Fonseca Embargado: PEDRO WANDERLEY CANASSA Advogada : Drª Heidy Gutierrez Molina

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turms

PROCESSO TST E-AIRR 554842/99.0

2ª Região

Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CONGÁS

Advogada :Dr Heloisa Helena Pugliezi de Bessa Embargado: FRANCISCO TADEU NOTARI

Advogado : Dr Guarany Edu Gallo

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEI. Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 554990/99.1

15º Região

Embargante: MADEPAR PAPEL E CELULOSE Advogado :Dr Cleber Roberto Bianchini Embargado: JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA Advogado : Dr José Francisco Santos Rangel

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica ô embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secrétaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 555378/99.5

3º Região

Embargante: MINAS DO ITACOLOMY LTDA

Advogado : Dr Geraldo Pereira

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO

PRETO

Advogado : Dr Gilberto Teixeira de Matos

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 555679/99.5

1º Região

Embargante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

Advogado :Dr Victor Russomano Júnio

Embargado: JIMMY DA SILVA MARTINIANO Advogada : Dr. Cristina Suemi Kaway Stamato

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 556517/99.1

4ª Região

Embargante: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA

Advogada : Dr Maria Cristina I. Peduzzi Embargado :VITOR SOUZA DA SILVA Advogado : Dr Pedro Luiz Corrêa Osório

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 556773/99.5

10º Região

Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA Advogado : Dr Sandoval Curado Jaime

Embargado: FRANCISCO BARROS COELHO JÚNIOR

Advogada : Drª Ivonete Ferreira de Andrade

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 556878/99.9

6º Região

Embargante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A - BANDEPE

Advogado :Dr Victor Russomano Júnior

Embargado: FERNANDO JOSÉ NEGROMONTE FONSECA

Advogado : Dr Luiz Fernando Mota Dubeux

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o em-. bargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÍLIO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 556879/99.2

6º Região

Embargante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - BANDEPE

Advogado :Dr Victor Russomano Júnior

Embargado : CARLOS CLÁUDIO CORREA CÉSAR

Advogado : Dr Fabiano Gomes Barbosa

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

> MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

2ª Região

PROCESSO TST E-AIRR 558362/99.8

Embargante: ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A. Advogado : Dr Haroldo Christian Massaro Santos

Embargado: LÍDIO ROSA SILVA

Advogado: Dr Antônio Carlos J. Gomes dos Reis

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 558764/99.7

IRR 558764/99.7 9º Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada :Dr Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado :MARCUS ANTÔNIO DEZORDI
Advogado :Dr João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 558799/99.9

2ª Região

Embargante: JOSÉ EVANGELISTA SANTOS
Advogada: Dr. Antônia Conceição Barbosa
Embargado: F.M. RODRIGUES & COMPANHIA LTDA

Advogada : Dr Rosiane Vedovatti Pelastri Santos

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 559868/99.3

2º Região

Embargante: PAULO DOS ANJOS

Advogada :Dr Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Embargado :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
Advogado :Dr Juliano Ricardo de V. Costa Couto

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 560122/99.5

6º Região

4ª Região

Embargante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

Advogado :Dr Victor Russomano Júnior

Embargado: MARIA NILTES OLIVEIRA DE CARVALHO PIRES

Advogado : Dr Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 560649/99.7

Embargante: GERDAL S.A

Advogado : Dr José Alberto Couto Maciel

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Embargado: LUIZ ANTÔNIO CASTRO DOS SANTOS

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

<u>INTIMAÇÃO</u>

PROCESSO TST E-AIRR 562242/99.2

Advogado : Dr Ubirajara W. Lins Júnior

4º Região

Embargante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr Victor Russomano Júnior

Embargados : ELENARA BEATRIZ SANTOS DOS SANTOS

Advogada : Dra Ana Carolina dos Santos Schild

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AHRR 562247/99.0

4º Região

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : Dr Victor Russomano Júnior
Embargados : ADRIANI RIBEIRO PONTES
Advogado : Dr Vanderlei José Damin

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 562361/99.3

4º Região

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :Dr Victor Russomano Júnior
Embargados :SIRLEI MARCELO TAUFER
Advogado : Dr Mirson Mansur Guedes

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasilia, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 562368/999

4º Região

Embargante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado :Dr Victor Russomano Júnior
Embargado : TEREZIO KAYSER
Advogado :Dr Maurício Rogério Schneider

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 562483/99.5

4º Região

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado: SÔNIA BYRUCHKO
Advogado: Dr. Viktor Byruchko

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 562895/99.9

3º Região

Embargante: UNIBANCO SEGUROS S.A. Advogada : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo Embargado :EDER RESENDE CAMPOS

<u>INTIMÁÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 566711/99.8

19" Região

Embargante: UNIBANCO SEGURADORA S.A. Advogado : Dr Robinson Neves Filho Embargado: LIANE BARROS DE AMORIM Advogado : Dr Flávio José de Siqueira Silva

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MİRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

3º Região

PROCESSO TST E-AIRR 567625/99.8 Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA Advogado :Dr Juliano Ricardo de V. Costa Couto

Embargado: DELCI MARQUES TEIXEIRA Advogado : Dr Athos Geraldo Dolabela da Silveira

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÍLIO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 567642/99.6

3º Região

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado :Dr Juliano Ricardo de V. Costa Couto Embargado: SEBASTIÃO JUVÊNCIO E OUTRO Advogado : Dr Nicanor Eustáquio Pinto Armando

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 568590/99.2

3º Região

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado :Dr Juliano Ricardo de V. Costa Couto Embargado :JOSÉ PAULINO DE FREITAS Advogado : Dr Múcio Wanderley Borja

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 568824/99.1

2º Região

Embargante : CEVAL ALIMENTOS S.A. Advogada :Dra Regilene Santos do Nascimento Embargado : JOSÉ DE LIMA

Advogado: Dr Ivo Lopes Campos Fernandes

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 569452/99.2

4º Região

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr Luzimar de Souza Azeredo Bastos Embargado: JOSÉ CÉSAR PIMENTEL DA SILVA

Advogada : Dra Andréa Becker da Rosa

<u>INTIMACÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÍLIO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 569467/99.5

4º Região

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado :Dr Ricardo Leite Ludivice Embargado: ELIOR BORGES DA COSTA Advogado : Dr Ervandil Rodrigues Reis

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 569920/99.9

3º Região

Embargante: FLORESTAS RIO DOCE S.A. Advogado :Dr Nilton Correia

Embargado :GÉRSON LOURENÇO DOS REIS Advogado : Dr José Edivaldo Lacerda Ribeiro

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARJ LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 569921/99.2

3º Região

Embargante: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

Advogado :Dr Nilton Correia

Embargado :SILVANO MACHADO MIRANDA Advogado : Dr José Edivaldo Lacerda Ribeiro

INTIMACÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 570331/99.4

2ª Região

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogada :Drª Cristiana Rodrigues Gontijo Embargado: CELSO LOURENÇO PASTA Advogada : Dr. Euneide Pereira de Souza

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasilia, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-AIRR 570349/99.8

2º Região

Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogada :Drª Maria Cristina da Costa Fonseca Embargado: HONORATO ANTUNES NASCIMENTO

Advogado : Dr José Oliveira da Silva

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 571958/99.8

3º Região

Embargante: NENEN'S CHOPP COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado : Dr José Alberto Couto Maciel Embargado: JUAREZ SOUZA DO NASCIMENTO Advogado: Dr José Túlio Valadares Reis

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 574733/99.9

多男子有一些我是上間 五天是遇人之人

7º Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogada :Dr Daniella Gazzetta de Camargo Embargado: CARLOS ADEMÁ DA ROCHA Advogado : Dr Carlos Ademá da Rocha

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasilia, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 581012/99.6

2ª Região

Embargante: GEOFIX ENGENHARIA, FUNDAÇÕES E ESTAQUEAMENTO S/C LTDA

Advogado : Dr Fábio Zinger Gonzalez Embargado: GERALDO BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

> Brasília, 01 de fevereiro de 2000. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 583668/99.6

2º Região

Embargante: PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr Jorge Radi

Embargado :LUIZ PAULO SILVA ALFENAS Advogado : Dr Wilson Roberto Monteiro

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 585069/99.0

9º Região

Embargante: FRIGOPRIMUS - FRIGORÍFICO PRIMUS LTDA

Advogado : Dr Almir Tadeu Botelho Embargado : JOÃO CARLOS DA SILVA Advogado : Dr Antônio Carlos do Amaral

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

> Brasília, 01 de fevereiro de 2000. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

9ª Região

PROCESSO TST E-AIRR 585085/99.4

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr' Maria de Fátima V. de Vasconcelos Embargado: JOSÉ RENATO DE MOURA Advogado : Dr Ivani Siriani da Silva

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL iretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 585088/99.5

9º Região

Embargante: BANCO BRADESCO S.A Advogado : Dr Victor Russomano Júnior

Embargado: JELTON SEBASTIÃO LUSTOSA MENDES

Advogado : Dr Elton Luiz de Carvalho

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MİRIAN ARAÜJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 585311/99.4

5º Região

Embargante: LUCINO DA CONCEIÇÃO

Advogado :Dr Rui Moraes Cruz

Embargados: TRANSBET - TRANSPORTE DE BETUMES LTDA

Advogado : Dr Jorge Luiz Matos Oliveira

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasilia, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 585566/99.6

3º Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogada : Drª Maria de Fátima V. de Vasconcelos Embargado :SILVANA DIXINI CAMPOS Advogado : Dr Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

19º Região

PROCESSO TST E-AIRR 585591/99.1

Embargante: BANCO RURAL S.A Advogado : Dr Arnaldo Rocha Mundim Júnior

Embargado: CLEUDJA ROSA CALHEIROS PINTO DE CARVALHO

Advogado : Dr Gustavo A. L. Rytchyskyi

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 585730/99.1

10° Região

Embargante: WGP IDIOMAS LTDA - ME Advogado :Dr Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner Embargada: CERES SOUZA PEREIRA DOS SANTOS

Advogada : Dra Juliana Carla de Freitas

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 585736/99.3

10º Região

Embargante: IRACÍDIA ROSA DA SILVA E OUTRO

Advogado : Dr Anísio Teodoro

Embargado : CARLOS ALBERTO SANTANA E SILVA

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

PROCESSO TST E-AIRR 585848/99.0

1º Região

Embargante: CURSO PREPARATÓRIO ATLAS Advogado :Dr Romário Silva de Melo Embargado :CLÁUDIA MARIA DA COSTA

Advogado : Dr Antônio Carlos dos Santos Monteiro

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 586719/99.1

2ª Região

Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO

Advogado :Dr José Alberto Couto Maciel
Embargada : LÚCIA APARECIDA DA SILVA MELLO

Advogado : Dr Marcus Tomaz de Aquino

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasilia, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR586886/99.8

1º Região

Embargante: BANCO NACIONAL S.A (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado :Dr Humberto Barreto Filho

Embargado: MARCIAL ALEXANDRE DIAS DA SILVA Advogada : Dr. Adriana Costa Pereira

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 587132/99.9

2º Região

Embargante: BANCO BRADESCO S.A Advogado :Dr Victor Russomano Júnior Embargado: SUELI LETANGE DA CUNHA Advogada : Drª Neuci Cirilo da Silva

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

PROCESSO TST E-AIRR 587137/99.7

2º Região

Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE PAULA LEITE

Advogado :Dr Victor Russomano Júnios

Embargados :ORLANDO PAGANI FILHO (Espólio de) E INDÚSTRIA ROTATIVA DE

PAPÉIS LTDA

: Dr Ubirajara W. Lins Júnior e sem advogado, respectivamente

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 587236/99.9

2º Região

Embargante: GEOFIX ENGENHARIA, FUNDAÇÕES E ESTAQUEAMENTO S.C LTDA

Advogado :Dr Waldemar Yanez Gonzalez

Embargados : ARNOL DA CONCEIÇÃO SANTANA FILHO

Advogado : Dr José Senoi Júnior

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 587593/99.1

2º Região

Embargante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado :Dr Victor Russomano Júnior Embargados : CINTIA RODRIGUES TEIXEIRA Advogados : Dr Eraldo Félix da Silva

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

PROCESSO TST E-AIRR 589526/99.3

2º Região

Embargante : AGAPRINT INFORMÁTICA Advogada :Dra Aparecida Tokumi Hashimoto Embargados : JOSÉ CARLOS NETO

Advogados : Manoel Humberto Araújo Feitosa

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-AIRR 589546/99.2

2º Região

Embargante: ENA BECAK

Advogado :Dr Ricardo Azevedo Leitão

Embargados : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E DOMINIUM S.A.

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 309195/96.0

3º Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogada : Dr Daniella Gazzetta de Camargo Embargado: MAGNA BOTELHO DA SILVA Advogado : Dr Eduardo Vicente Rabelo Amorim

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MİRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 315562/96.9

9ª Região

Embargante : ONILDES JOSÉ MARIA Advogado : Dr José Torres das Neves

Embargado: HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogada : Dra Rosangela Aparecida de Melo

INTIMACÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 315565/96.1

9º Região

Embargante: SADIA CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr Victor Russomano Júnior Embargado: VALDIR CORDEIRO FERREIRA Advogado : Dr João Denizard Moreira Freitas

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 319173/96.7

5º Região

Embargante: GILSON MENDES DE SOUZA E OUTROS

Advogada : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos

Embargado :EMPRESA BAIANA DE ÀGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

Advegado : Dr Victor Russomano Júnior

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o em-

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

INTIMAÇÃO

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

PROCESSO TST E-RR 319992/96.7

9ª Região

Embargante: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.

bargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Advogado : Dr José Alberto Couto Maciel Embargado : CÉLIO PEDRO DA SILVA Advogado : Dr Marco Antônio D. L. Castro

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 324749/96.5

2ª Região

Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogada : Drª Cintia B. Coelho

Embargado : SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Advogado : Dr Davi Furtado Meirelles

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 326456/96.5

17º Região

Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado :Dr Rogério Avelar

Embargado: JOSÉ ANCHIETA LOFEGO SOBREIRA

Advogado : Dr Alexandre Cezar Xavier Amaral

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 335723/96.0

6ª Região

Embargante: RENATO DA SILVA NUNES

: Dr Márcio Moises Sperb Advogado

Embargado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS

Advogado : Dr Raimundo Reis de Macedo e sem advogado, respectivamente

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-ED-RR 398135/97.2

4º Região

Embargaute: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogada :Drª Maria Olívia Maia

Embargado: ADÃO POLINI DA SILVA E OUTRO Advogado : Dr Adroaldo Mesquita da Costa Neto

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Ádministrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal:

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 404616/97.1

9ª Região

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A Advogado : Dr Robinson Neves Filho Embargado :VALDEMAR CÂNDIDO DE LIMA Advogado : Dr Martins Gati Camacho

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

PROCESSO TST E-RR 424978/98.4

9ª Região

Embargante: ITAIPU BINACIONAL Advogado :Dr Lycurgo Leite Neto Embargado: NOEMI MENSCH Advogado : Dr José Lourenço de Castro

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 463780/98.1

3º Região

Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG Advogado : Dr Victor Russomano Júnior

Embargado: RITA DE CÁSSIA SALOMÃO Advogada : Drª Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 473836/98.3

20ª Região

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE - ENERGIPE

Advogado : Dr Lycurgo Leite Neto Embargado : JOSÉ DIONÍZIO BARRETO Advogado : Dr Nilton Correia

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 473839/98.4

20º Região

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE - ENERGIPE

Advogado : Dr Lycurgo Leite Neto

Embargado :PEDRO DA ROCHA NETO

Advogado : Dr Nilton Correia

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília. 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 483863/98.3

20° Região

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr Lycurgo Leite Neto
Embargado : VALDOMIRO DOS PASSOS

Advogado: Dr Nilton Correia

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 483869/98.5

20º Região

Embargante : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr Lycurgo Leite Neto Embargado : ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS

Advogado : Dr Nilton Correia

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 487908/98.5

4º Região

Embargante: EGÍDIO DEOTI

Advogada : Drª Marcelise de Miranda Azevedo Embargado :CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

Advogado : Dr Felisberto Vilmar Cardoso

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 488840/98.5

5º Região

Embargante: ANTÔNIO DA CRUZ DALTRO Advogada : Drª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho Embargado :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Advogado : Dr Eduardo Luiz Safe Carneiro

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO_TST E-RR 499123/98.2

15º Região

Embargante: CLAUDINEI CARLOS DE JESUS

Advogado : Dr José Eymard Loguércio

Embargado :PIRELLI PENEUS S.A. Advogado : Dr José Alberto Couto Maciel

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasilia, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

PROCESSO TST E-RR 547312/99.1

2ª Região

Embargante: ROBERTO GARCIA MORRONE Advogado : Dr José Eymard Loguércio Embargado :BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Advogado : Dr Otávio Bueno Magano

<u>INTIMACÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

PROCESSO TST E-RR 549558/99.5

2º Região

Embargante : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE Advogado : Dr Guilherme Castelo Branco
Embargado : SYLVIO DE FREITAS CAVALCANTI Advogada : Dr. Josefina Maria de Santana Dias

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 555504/99.0

5º Região

Embargante: NILZETE DE SANTANA E OUTROS Advogada : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargados : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado ; Dr Eduardo Luiz Safe Carneiro

INTIMAÇÃO

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI I FONFI. Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST E-RR 574474/99.4

7ª Região

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado : Dr Marcelo Rogério Martins Embargado :LUIZ GOMES MAIA E OUTROS Advogado : Dr Marthius Sávio Cavalcante Lobato

<u>INTIMAÇÃO</u>

Ante o disposto no Art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, fica o embargado intimado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AC-581.575/99.1

: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR : Dr. Gilberto Giglio Vianna Autor

Advogado : MARLEI OLÍVIA CONDE KUSTER DESPACHO

A Claspar propõe Ação Cautelar Inominada contra Marlei Olívia Conde Kuster, pretendendo a concessão de efeito suspensivo a Recurso de Revista, admitido pela Vice-Presidência do TRT da 9º Região.

Alega a empresa, às fls. 02/15, que a decisão regional que determinou a reintegração da Reclamante lhe traria prejuízos da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pois, dessa forma, teria de ressarcir serviço não prestado. Sustenta estarem presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", a respaldarem a concessão de la co juris" e o "periculum in mora", a respaldarem a concessão de liminar "inaudita altera pars".

Efetivamente, verifica-se haver dano de difícil reparação,

uma vez que a reintegração geraria direito à contraprestação remunera-tória pelo serviço, ainda que a decisão que a embasou venha a ser re-

formada em sede recursal. Assim, resta configurado o perigo na demora.

A discussão dos autos principais, acerca da extinção ou não do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea da Reclamante, por outro lado, revela-se controvertida no âmbito desta Justiça Especializada. Assim poderia a empresa conseguir até a reforma da decisão objeto de Recurso de Revista. Além disso, a reintegração no emprego, objeto de Recurso de Revista. Além disso, a reintegração no emprego, por ser de caráter satisfativo, somente pode ocorrer em execução definitiva, nunca provisoriamente. Precedentes: ROMS 47.204/92, Rel. Min. Ermes Pedrassani, DJ 2/4/93; ROMS 90.532/93, Rel. Min. José Calixto Ramos; ROMS 69.961/93, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 25/2/94. Configurada, pois, também, a fumaça do bom direito.

Destaco que, a teor do art. 896, \$ 1°, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei n° 9.756/98, o Recurso de Revista é dotado de efeito meramente devolutivo, o que inviabilizaria a concessão do efeito suspensivo. Todavia, ante o poder geral de cautela conferido ao magistrado a teor do art. 798 do CPC, revela-se possível a concessão da presente medida liminar.

Com fulcro na referida disposição processual civil e ante a

Com fulcro na referida disposição processual civil e ante a presença dos requisitos legais, concedo a liminar pleiteada, no senti-do de conferir ao Recurso de Revista da autora efeito suspensivo.

Dê-se ciência do inteiro teor deste Despacho, urgência, à Presidência do TRT de origem.

Cite-se a Ré, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente, caso queira, sua defesa (art. 802 do CPC).

Publique-se.

Brasilia-DF, 14 de dezembro de 1999. ARMANDO DE BRITO Ministro Relator



LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

"LEI PEI

Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Contém o Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, o qual regulamenta a referida Lei.

IMPRENSA NACIONAL SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460 Brasília - DF





INFORMAÇÕES: (061) 313 9900